

OA

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal N.º 142
Setembro 2016 * €3
www.oa.pt

ABERTURA DO ANO JUDICIAL





A ORDEM DOS ADVOGADOS CELEBRA,
ESTE ANO, O SEU 90º ANIVERSÁRIO.
CONHEÇA O CALENDÁRIO DE EVENTOS
ORGANIZADOS PELO CONSELHO GERAL
E QUE ASSINALAM A EFEMÉRIDE
EM WWW.OA.PT

OA | ÍNDICE



3. Índice

4. Abertura do Ano Judicial

- 6. Discurso da Sr.^a Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga
- 10. Discurso do Sr. Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa
- 13. Discurso da Sr.^a Ministra da Justiça, Dr.^a Francisca Van Dunen
- 17. Discurso do Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
Dr. António Henriques Gaspar
- 21. Discurso da Sr.^a Procuradora-Geral da República, Dr.^a Joana Marques Vidal
- 24. Discurso do Sr. Presidente da Assembleia da República,
Dr. António Ferro Rodrigues
- 28. *In loco*: Supremo Tribunal de Justiça
- 34. *Ipsis Verbis*
- 36. Notícias da Ordem
- 40. Pratos da Balança: Indumentária: legislar ou não?
- 46. Instauração de procedimento disciplinar contra Advogados (Da necessidade
da apreciação liminar), Dr. Paulo Graça
- 48. O novo quadro europeu das viagens organizadas, Dr. Carlos Torres
- 49. Obituário da instrução em processo penal, Dr. Rui Patrício
- 52. O Direito também é... Prevenção de incêndios
- 56. Legislação e Jurisprudência
- 61. Biblioteca Jurídica
- 62. Sem Toga
- 64. *Carpe Diem*
- 66. No próximo *Boletim*...



1 de setembro | 2016

CERIMÓNIA DE ABERTURA DO ANO JUDICIAL



A cerimónia que marca o início de mais um ano de trabalho para Magistrados, Advogados, Solicitadores, Oficiais de Justiça e Funcionários decorreu na manhã do dia 1 de setembro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, e foi presidida pelo Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa. Além do Presidente da República, usaram também da palavra no decurso da Sessão Solene a Bastonária da Ordem dos Advogados, Elna Fraga, a Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, António Henriques Gaspar, a Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal e o Presidente da Assembleia da República, Ferro Rodrigues, cujos discursos publicamos na íntegra

ELINA FRAGA

Bastonária da Ordem dos Advogados

A minha primeira palavra vai para o momento em que esta cerimónia se realiza, para assinalar que hoje, pela primeira vez, estamos em comunhão plena com todos os Tribunais portugueses, coincidindo esta cerimónia com o efetivo fim das férias judiciais e com o início do Ano Judicial.

A história também se faz de gestos e momentos carregados de simbolismo, e se há algum que se pode retirar desta feliz coincidência, hoje aqui, é de que a Justiça não pode hipotecar a sua agenda a quaisquer outros interesses que não seja o da sua realização, não se pode vergar a quaisquer outros poderes que não seja o de ser administrada em nome do povo, que não pode ter outros tempos que não seja o da verdade.

A coincidência do momento da abertura do Ano Judicial com o da sua celebração solene denota que se quebrou o muro das conveniências e dos insondáveis sentidos de oportunidade do passado recente, para imperar uma cultura de diálogo e de liberdade, que revigora a nossa Democracia e robustece a nossa Justiça.

Ex.^{mo} Senhor Presidente da República, Excelência:

Nesta primeira participação de

Vossa Excelência, como Presidente da República, nesta cerimónia que assinala a abertura do Ano Judicial, quero realçar o papel fundamental que assume, e que nós, Advogados e Advogadas, reconhecemos, para que se cumpra a nossa Constituição, recentrando os nossos discursos nas pessoas, no respeito pela dignidade humana e por todos os direitos que constituem emanações desse princípio.

À desumanização crescente e à indiferença social tem Vossa Excelência respondido com palavras, mas sobretudo com atos; atos que revelam humanidade, num tempo em que vivemos esmagados pelos números; atos que revelam humildade, num tempo em que impera a arrogância; atos que revelam sentido de responsabilidade, num tempo em que proliferam os arautos da desgraça, mais empenhados em que a história lhes dê razão do que na construção de uma sociedade mais justa, mais igual e mais solidária.

Vossa Excelência, estou certa, como eu, acredita no povo português, na nossa indomável irreverência, que nos fez desafiar todos os mares e oceanos, mas ainda assim vencer, acredita na nossa permanente capacidade de nos reinventarmos sem nunca per-

dermos a identidade enquanto povo, nação e país soberano.

E porque acredita, também muitos de nós, também os portugueses, passaram a acreditar ou, pelo menos, a querer acreditar.

Novos tempos se iniciaram, também por influência de Vossa Excelência, que representam novas formas de pensar, de viver e de sentir a Democracia.

Novos ventos que nos devolvem a confiança nas instituições, restauram a nossa fé e a nossa esperança num futuro melhor.

Senhora Ministra da Justiça, não posso deixar de assinalar também o contributo determinante que Vossa Excelência deu para que nós, Advogados e Advogadas, passássemos a acreditar.

Vossa Excelência não começou, como tantas vezes começam os ministros, por rasgar todas as reformas e romper com todas as políticas, numa tentativa desesperada de inscrever o seu nome na história da Justiça em Portugal.

Vossa Excelência não legislou a metro, nem ao quilômetro, reincidindo em

políticas do passado que valorizavam a produção legislativa, produzindo-se legislação compulsivamente, mesmo que as leis fossem indecifráveis, os decretos-leis obscuros, com portarias pelo meio a revogar disposições de Códigos aprovados na Assembleia da República e vertidos em leis.

À tentação de legislar muito ofereceu V.^a Ex.^a a serenidade de quem conhece os Tribunais, os valoriza enquanto órgãos de soberania e sabe o peso que tem, o flagelo que representa, em cada um de nós, Juizes, Procuradores, Advogados ou Funcionários Judiciais, cada alteração que se introduz no sistema de justiça.

Os que quiseram inscrever, solitária e ambiciosamente, o seu nome na história acabaram por ser os que redigiram a sua página mais negra.

Senhora Ministra da Justiça, Excelência:

Acredito na sua vontade férrea de mudar, de reforçar a nossa Democracia e, por consequência, os nossos Tribunais.

Porque falar de Democracia é falar de Estado de Direito.

E não há Estado de Direito sem Tribunais, sem uma Magistratura independente e uma Advocacia verdadeiramente livre.

Uma Advocacia livre como nós temos em Portugal, constituída por homens e mulheres livres, Advogados e Advogadas que enfrentam todos os dias os constrangimentos infligidos por uns tantos, alguns Magistrados, que renegam pertencer à família judiciária, para se integrarem no que me permitiria apelidar de “máquina judiciária”.

Uma “máquina” que despreza as garantias, fazendo-as coincidir com expedientes, que não respeita as pessoas, porque está presa às estatísticas, que confunde celeridade com o automatismo do *copy paste* nas decisões.

Uma “máquina” que não sente a dor das vítimas nem reconhece direitos aos arguidos, que despreza a presunção de inocência e contempla a celeridade como um valor em si mesmo.

Uma “máquina” que vê no Advogado um obstáculo à realização da Justiça.

Uma “máquina” que privilegia a quantidade e representa uma Justiça sem humanidade, sem rosto e sem alma.

Não é essa “máquina” que ambicionamos para a Justiça.

Não são esses Juizes e Procuradores que queremos que o Centro de Estudos Judiciários forme.

Nós não queremos autómatos, queremos Juizes, Procuradores e Advogados nos Tribunais,

Juizes que reforcem o prestígio da Magistratura e a nossa confiança no Estado de Direito.

Procuradores descomprometidos com os poderes e os interesses, que investiguem e acusem, num quadro de respeito pelos princípios e valores desse Estado de Direito, cumprindo os prazos numa manifestação de respeito pela presunção de inocência.

Advogados que sintam que são indispensáveis à administração da Justiça, respeitados pelas Magistraturas, porque baluartes de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Excelências:

Ao longo de todo o meu mandato, que está a findar, defendi intransigentemente a dignidade e o prestígio da Advocacia, os seus direitos e as suas prerrogativas, não por qualquer imperativo corporativo, mas por estar profundamente convencida de que apenas com Advogados absolutamente livres e independentes é possível administrar a Justiça num Estado de

Direito com uma Democracia consolidada.

Quando se ataca a Advocacia, é a Democracia que treme, são os alicerces do Estado de Direito que ameaçam ruir.

Quando se teme a Advocacia, não se confia na Democracia.

Quando se tenta silenciar a Advocacia, receia-se a Liberdade.

Quero viver num país com Tribunais com uma cultura democrática reforçada, em que Juizes, Procuradores e Advogados se respeitem na diversidade das suas funções, conscientes de que todos são igualmente imprescindíveis para a boa administração da Justiça.

Se nós não nos respeitarmos, como queremos ou podemos sequer ambicionar que os cidadãos confiem nos Tribunais?

Se nas nossas veias não fervilham os valores da Democracia, como ousamos desafiar os outros a serem cidadãos a tempo inteiro?

Se nós, que somos a alma da Justiça, não mantemos viva a chama da Liberdade, quem a defenderá de todas as ameaças ou recuos que pairam no ar?

Se nós não temos uma consciência ética rigorosa, como podemos exigir aos outros uma cidadania ativa?

É importante que estas palavras ecoem no espírito de todos, porque sem nós, Advogados, Juizes e Procuradores, não há Justiça e sem Justiça não há Democracia.

Num mundo em convulsão, com golpes e contragolpes a abalar estruturas democráticas, em que as liberdades cedem às ameaças do terrorismo, e direitos inalienáveis sofrem constrangimentos, estamos todos convocados a reforçar a nossa atenção, a aperfeiçoar as nossas condutas, na defesa do nosso Estado

de Direito Democrático.

São os agentes da Justiça quem tem um compromisso de valor reforçado com a Democracia. E a esse compromisso há que apor um selo inquebrantável, por nós, mas sobretudo pelas gerações mais novas.

Se nós transgirmos nos princípios ou valores do Estado de Direito Democrático, não somos nós, antes é o Estado de Direito Democrático que capitula.

Por isso temos que ter consciência de que a Justiça é o barómetro da qualidade da nossa Democracia.

E por ser na Justiça que se pode medir a qualidade da nossa Democracia é que é tão relevante que, aproveitando-se o relacionamento institucional de excelência que se vivencia, se reflita e se atue, com a determinação necessária, para robustecer esta área, dotando os Tribunais dos meios humanos e técnicos necessários ao seu funcionamento regular.

Temos que decidir muito rapidamente que Justiça queremos e temos que atuar sem hesitações para que a Justiça que queremos seja a Justiça que temos no país.

A Ordem dos Advogados tem uma noção clara da Justiça que os Advogados e as Advogadas querem.

Querem uma Justiça acessível a todos os cidadãos e que não exclua as empresas.

Uma Justiça que ultrapasse as barreiras geográficas apostas ao seu acesso com o encerramento e a desqualificação de Tribunais e a sua concentração nos grandes centros urbanos ou nas capitais de distrito.

Defendemos, por isso, com a coragem e irreverência de uma Advocacia que é livre, a reabertura de Tribunais, a agregação de anteriores comarcas sempre que a pendência o justifique, a criação de novas secções especializadas nos concelhos

mais afastados das comarcas ou o desdobramento das já existentes.

Sustentamos ainda a necessidade imperiosa da realização das diligências e julgamentos nas sedes de concelho, sobretudo das ações cíveis e dos processos criminais, pondo-se termo a verdadeiras romarias de centenas de quilómetros a que se sujeitam as partes e as testemunhas nos processos.

E se há razões de prevenção geral a sustentar a realização dos processos -- crime com intervenção do Tribunal singular na sede dos concelhos em que tais crimes ocorrem, como compreender que essas mesmas razões, quando até a prevenção geral é mais premente, não alicercem a decisão de para aí também transferir a realização dos processos com intervenção do Tribunal coletivo?!

A necessidade de prevenção geral será sempre mais forte quanto mais grave for o crime!

Saúdo a intervenção que o Ministério da Justiça se propõe efetuar nos Tribunais de Família e Menores, área sinalizada pela Ordem dos Advogados como prioritária pela natureza das matérias que aí são reguladas, vivendo-se verdadeiras tragédias familiares e humanas pela ineficiência que a anterior reforma gerou.

Mas também há que reforçar, desdobrando secções e dotando-as dos meios humanos necessários, as secções de execuções e de comércio.

Um país onde não se consegue cobrar uma dívida ou recuperar um crédito não pode ter uma economia em crescimento, não capta investimento nacional ou estrangeiro, desencoraja os cumpridores e premeia os prevaricadores.

Tribunais do Trabalho sem meios nem dignidade, e recorro o Tribunal do Trabalho de Beja, a título de exemplo, geram sentimentos de impunidade nas entidades empregadoras, desalento nos trabalhadores e fortalecem a desigualdade nas relações

de trabalho.

Como pode ter sucesso qualquer campanha contra o assédio moral no trabalho se este hoje prolifera de forma impune, designadamente em algumas instituições bancárias, quando é do conhecimento geral que, quando não são vencidos pelo cansaço, os trabalhadores assediados são vencidos pela morosidade processual, que derruba a sua resistência e expõe a sua fragilidade económica?

Senhor Presidente da República, Excelências:

Uma Constituição que não está cumprida no que respeita ao acesso universal à Justiça e aos Tribunais, quando comemora o seu quadragésimo aniversário, tem que nos fazer despertar deste torpor.

Temos em Portugal custas judiciais que são desproporcionais aos rendimentos das famílias e que constituem um obstáculo intransponível ao acesso à Justiça.

Hoje, com uma classe média esmagada por impostos, violentada por cortes e reduções de salários e pensões, não é possível continuarmos indiferentes ao empobrecimento desses cidadãos, exigindo o pagamento de taxas e de custas manifestamente insuportáveis para os seus orçamentos.

A revisão do Regulamento das Custas Judiciais e a diminuição das custas judiciais constituem uma opção política marcadamente ideológica, um salto qualitativo na democratização do acesso aos Tribunais e uma manifestação, que contrariará as opções do passado, de privilegiar a Justiça pública em detrimento da Justiça privada, tantas vezes pouco transparente ou mesmo verdadeiramente clandestina.

A transferência de custos a que se tem assistido dos Tribunais para os cidadãos, sobretudo através da imposição da tramitação eletrónica dos processos na plataforma Citius, que permitiu poupar milhares de euros ao Estado em registos postais e im-



pressões de despachos e decisões, não foi acompanhada de qualquer contrapartida, designadamente aquela que se impunha, a correspondente redução das custas judiciais.

No âmbito do acesso ao Direito e aos Tribunais, é convicção da Ordem dos Advogados que o Ministério da Justiça não se demitirá de reconhecer o papel essencial dos Advogados que, com a sua ação e intervenção, tantas vezes abnegada e desinteressada, têm garantido a materialização desse direito.

Não fossem os Advogados e as Advogadas a garantir o acesso ao Direito e aos Tribunais, todo este sistema teria desmoronado com a implementação do novo mapa judiciário.

Temos hoje Advogados e Advogadas que efetuam deslocações a Tribunais que distam dezenas ou centenas de

quilómetros na defesa dos beneficiários do apoio judiciário que apresentam sem serem ressarcidos das suas despesas de deslocação, sem verem atualizados os seus honorários, cumprindo fielmente o juramento que fizeram de servir a Justiça e defender os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A esses Advogados e Advogadas que se colocam ao serviço da comunidade, sobretudo dos cidadãos economicamente mais frágeis, presto aqui a minha homenagem pelo trabalho que realizam, em condições por vezes atentatórias da sua dignidade e do seu prestígio, e sem que vejam, tantas vezes, reconhecido o seu valor, o seu empenho e a sua dedicação.

Advogados e Advogadas que são por vezes perseguidos disciplinar e

criminalmente por beneficiários do apoio judiciário, que são litigantes compulsivos e que, por não pagarem custas nem emolumentos, se arrogam de direitos, servindo-se de calúnias para apedrejar a honra e a dignidade profissional desses Colegas.

Quero aqui realçar que, se sem Advogados não há Justiça, sem estes Advogados haveria apenas uma Justiça para os ricos!

Quero, por último, realçar que o caminho exigirá que cada um de nós transija, porque é da dialética que partirá das nossas certezas, das nossas convicções e das nossas ideias que se poderá desenhar um projeto comum para uma Justiça que esteja ao serviço efetivo da cidadania.

Muito obrigada. •

MARCELO REBELO

DE SOUSA

Presidente da República

A Abertura do Ano Judicial tem, por natureza, um duplo significado.

Celebra a Justiça – num encontro plural de alguns dos seus mais proeminentes protagonistas por força de carreira ou de função. Convida a uma reflexão acerca da Justiça em Portugal.

Celebra a Justiça, que não tem nacionalidade, nem género, nem cor, nem monopólio cultural, económico, social ou político.

A Justiça tem princípios universais, dos quais os mais significantes são também crescentemente admitidos como intemporais. Daí o relevo do Direito internacional e, nele, de núcleos essenciais, considerados como devendo merecer primado e proteção reforçada, como os direitos das pessoas e as garantias mínimas de que não regressamos à Lei de Talião. Não aceitamos tudo só porque o mais forte assim o entende, não permitimos a arbitrariedade nas relações entre pessoas ou comunidades. Daí ainda a noção de que é injusto resignarmos-nos a um mundo com fome, miséria, ausência de condições básicas de vida para números assustadores de pessoas, questionando a sua dignidade.

Esta realidade conta para a Justiça, por muito que a queiramos reduzir

aos direitos pessoais e políticos e àquilo que deles é aplicado por órgãos a que se chame Tribunais.

Esta Justiça global comutativa, mas não menos redistributiva, apesar de conhecida como nunca pela comunicação em tempo real, sofre a indiferença dos egoísmos próprios da luta pela sobrevivência. A banalização dos grandes números que tornam normal o patológico, o temor ou mesmo o pavor perante a insegurança motivada pela violência incontida e imprevisível ou pelo terror sofisticado e que pretende criar um clima de estado de guerra de que fala o Papa Francisco.

O primeiro desafio, e o mais difícil que temos diante de nós, é o desafio cultural de querermos e sabermos continuar a lutar pela Justiça num tempo em que muito daquilo que nos rodeia convida a capitular ou aceder, passo a passo, na ilusão bem-intencionada de que um dia o pêndulo da história permitirá recuperar aquilo que teve de se aceitar, a título precário, a benefício da salvaguarda do essencial. Queremos mesmo prosseguir esta luta? E sabemos fazê-lo em contexto de aceleração dos acontecimentos e de globalização das suas causas e efeitos? Como já não há fronteiras estanques e tudo flui em cada minuto que passa, a resposta ganharia em ser o mais vasta e o mais culta possível.

Responsáveis ignorantes da história e das múltiplas dimensões do humano podem ser magníficos especialistas na gestão da moda, mais financista, mais economicista, mais politóloga, mas apetrechados defensores da Justiça muito provavelmente não serão. Comunidades sem memória nem vitalidade cultural facilmente serão presas do instinto populista do instante, da campanha poderosa do momento, dos fantasmas inexoráveis da hora. É, pois, tempo de se deixar de olhar para a Justiça apenas na sua expressão – como veremos, muito importante mas insuficiente – dos seus sinais visíveis e de se pensar seriamente no combate cultural por ela, sem o qual tudo mais se esboroa – como construção sem fundações –, e de se perceber que essa luta não é somente dos apelidados operadores judiciários, denominação tecnocrática tão amada dos que gostam de reduzir o fundamental a visões mecanicistas e acéticas, convictos da sua mais simples descrição e mensurabilidade.

É uma luta de todos. De toda a comunidade. Se ela não preza a Justiça como uma afirmação crucial para a sua existência e progresso, debalde serão as instituições ou os seus mais diretos servidores a darem relevo ao que o não merece em termos coletivos.



Mas manda a tradição que nesta cerimónia – no final do desfiar do rosário de queixas dos legitimamente preocupados e das palavras de lenitivo dos que se espera que avancem com remendos para os males denunciados na Justiça Portuguesa – o Presidente da República diga o que pensa acerca do que se ouviu ou mais habitualmente sobre o que considera serem os problemas essenciais da nossa Justiça no dia a dia.

O que ouvimos ao cidadão comum todos o sabemos, e não difere muito do que enunciam os relatórios dos observatórios mais qualificados. Apesar de tudo o que tem sido feito, Justiça lenta e cara e, como consequência, classista, no sentido de diferente nos meios de defesa para quem pode e quem não pode. Justiça ainda penalizadora da mudança social, cultural e económica, porque a sua lentidão trava ou dificulta essa mudança.

Justiça tantas vezes desprovida de meios ajustados para fazer vingar a

qualidade daqueles que a servem com dedicação e competência. Justiça com cobrança de dívidas morosa, processos executivos sobrecarregantes, processos executivos sobrecarregantes, processos de insolvências/falências e recuperação de empresas prolongados. Justiça sequiosa de aposta acrescida na formação, na qualificação, na valorização do serviço público, na cooperação interprofissional, na disponibilidade e na transparência de tecnologias de informação e comunicação.

Mas se quisermos ir um pouco mais fundo teremos uma Justiça fundada em legislação, que nuns casos justifica revisão, noutros maior contenção do legislador, noutros ainda sensibilidade ao concreto que a mera transposição de teses académicas, soluções concebidas para um universo difuso e diferenciado ou conveniências de conjuntura podem, por si só, não garantir. E temos, certamente, quer uma desigualdade de sensibilidade pública aos seus vários domínios – avultando sobretudo o penal, associado à ideia imediata de que aquilo que se consi-

dera tantas vezes eticamente reproável é jurídica e judicialmente quase insuscetível de enquadramento legal e de prova bastantes –, quer uma quase sistemática falta de consenso entre forças políticas e parceiros sociais, quer uma visível ausência de prioridade nacional.

Há uma parte desta realidade que tem uma explicação histórica. Assoberbada pela longa travessia do período transitório, a democracia portuguesa teve entre mãos questões de regime político, entre 1976 e 1982, a que se seguiu o complexo debate acerca do regime económico até 1989. Entretanto, a adesão às Comunidades Europeias e os seus corolários jurídicos alteraram drasticamente áreas extensas do nosso Direito. Acrescendo ao alargamento do papel jurisdicional por força da própria conversão de ditadura em democracia.

Em suma, apenas em meados dos anos 90, ou seja, 20 anos volvidos sobre o 25 de abril, começa a surgir a atenção pública generalizada à

Justiça, mais especificamente à Justiça penal, a mais mediática e ligada a casos concretos e não a formulações abstratas.

É certo que o Código Civil, tal como a legislação comercial, havia merecido importantes reformas, e, bem assim, o processo civil, e, mais comedidamente, os Direitos penal e processual penal e o laboral conhecera as naturais motivações de paradigma. Só que uma coisa era o afã dos cientistas, dos governantes mais esclarecidos e dos Magistrados cada vez mais operantes, outra a desejável exigência cidadã de maior importância dada a uma Justiça chamada a resolver mais litígios e a assumir mais decisivo papel comunitário. Essa exigência não se afirmara até então e pouco se afirmaria mesmo depois da transição para o novo século, ao menos nos seus primeiros anos.

Temos, pois, que nos debates políticos pré e pós-eleitorais a Justiça nunca entrava nas prioridades cimeiras dos portugueses, como de resto nos inquéritos mais aprofundados acerca do seu sentido. Começava a desenhar-se um paradoxo difícil de equacionar. Os portugueses sentiam no seu quotidiano os efeitos das insuficiências de componentes do sistema de justiça, mas recusavam-se a conferir à matéria prioridade política, devido a problemas mais graves, que as crises consecutivas a partir de 2001 viriam a acentuar.

Neste quadro, evocado o bastante para sublinhar omissões ou adiamentos, o que verdadeiramente importa é saber se e como é possível converter a Justiça em prioridade política e como é possível ir formalizando de modo mais sistemático e constante um ainda que gradual faseado pacto de justiça.

É possível conferir prioridade política nacional à Justiça? A resposta só pode ser positiva. Sem essa resposta, nem sequer a segurança, cada vez mais no topo das preocupações, ou o crescimento, o emprego ou o bem-estar social são viáveis. E muito menos o que deve avultar num Estado

Social de Direito Democrático, os direitos fundamentais têm condigno acolhimento. Pensar que qualquer modelo económico, social, cultural ou político pode ambicionar ter sucesso sem olhar à Justiça é ignorar que nada pode ser efetivado sem princípios e regras e à margem da sua adequada aplicação. Mas como conferir prioridade à Justiça? Em rigor, em teoria, somente através de um pacto de justiça, realidade apenas encarada pontualmente em 2006, para o processo penal entre o partido liderante do governo e o liderante da oposição. Pacto de justiça que comece numa mudança cultural na sociedade, que supõe desde logo um denominador mínimo nos parceiros sociais antes de chegar aos partidos políticos. Ou são aqueles que diariamente contribuem para que a Justiça não seja uma ideia vã a encontrarem-se e a entenderem-se, mesmo se por parcelas, assim dando o contributo crucial para a consciencialização social, ou então é mais difícil esperar que sejam os partidos políticos a encetarem esse caminho.

Podem esses partidos ter o bom senso de, à chegada ao governo, não questionarem tudo o que herdaram, procurarem acomodações ou vias pacificadoras. Mas revelarão sempre clivagens vindas de projetos e promessas anteriores a tolherem os passos iniciais, ou então temores recorrentes de que cada iniciativa que tenham seja vista como conveniência política relacionada com áreas ou casos mais mediáticos da arena partidária, de um lado ou de outro, com inevitáveis leituras conjunturais.

E depois, se ultrapassados os escolhos interpartidários não houverem recolhido aceitação nos principais protagonistas do sistema, o que decidirem poderá, com forte probabilidade, não passar de letra morta. Mas não haverá o perigo de deixar nas mãos de corporações poderosas, e para alguns de natureza insaciáveis, o que um governo ou um ministro ou uma maioria determinada mais depressa e bem poderiam resolver? Olhando a décadas de democracia, parece sensato optar pela máxima transparência e

preferir a clareza da afirmação prévia das posições de Juizes, Magistrados do Ministério Público, Advogados, Solicitadores, Oficiais de Justiça e outros construtores do caminho para a Justiça, além de académicos. Há dúvida sobre se essas posições não acabam por influenciar decisões políticas, sem que nem decisores disso tenham a devida noção nem seja possível o indispensável escrutínio público.

Não se trata de substituir o papel constitucional próprio e inalienável dos órgãos de soberania e dos partidos políticos, mas de garantir, e com clareza, que os parceiros sociais da Justiça na diversidade dos respetivos estatutos contribuam decisiva e conjugadamente para a perceção social da prioridade da Justiça e, do mesmo modo, para que o laboro dos órgãos de soberania e dos partidos seja depois mais célere, mais transparente e mais eficaz e, ao fazer, revelem o seu efetivo espírito reformista.

Em suma, importa assegurar à Justiça a prioridade política duradoura que lhe tem faltado, para o que urge uma mudança cultural, uma mudança alargada de mentalidade na sociedade portuguesa. Importa, por isso também, que os parceiros não partidários no mundo da Justiça vão muito mais longe do que já foram e criem plataformas de entendimento que possam fazer pedagogia cívica e servir de base, ou pelo menos abrir caminho, aos partidos políticos, criando condições reforçadas para assim se associarem à premência de um pacto de justiça, mesmo se delineado por fases ou por áreas.

Portugal espera de todos os que hoje aqui falaram, e de muitos mais que têm uma palavra a dizer sobre a sua vida na Justiça e pela Justiça, que sejam um núcleo fundamental para a prioridade adiada e os acordos imprescindíveis. Contam para tanto com o apoio inequívoco do Presidente da República, como sempre, em nome de Portugal. •

FRANCISCA VAN DUNEN

Ministra da Justiça

Permitam-me que cumprimente todos.

Que os cumprimente respeitosa, mas também calorosa e afetuosamente, nesta magna reunião da família judicial.

Este momento, que encerra em si uma pesada carga simbólica – feita também da presença de todos vós, Senhores Magistrados, Senhores Advogados, Senhores Oficiais e Agentes da Justiça, Senhores Representantes dos Órgãos de Polícia Criminal –, cristaliza o tempo e o lugar em que os representantes do poder judicial e dos demais poderes do Estado exprimem o sentido da sua ação, criando-se, pois, o ambiente que favorece os entendi-

mentos institucionais necessários ao progresso da Justiça.

Este magnífico Salão congrega representantes de todos os poderes do Estado.

Poderes que Montesquieu separou, conceptualmente, mas em que a modernidade identificou traços de necessária dependência.

O princípio da separação e interdependência dos poderes do Estado postula um feixe de obrigações recíprocas entre os órgãos de soberania, que concretizam a harmonia na realização de fins comuns.

Dele emerge a compreensão da ne-

cessidade de articulação, de cooperação ativa, entre os órgãos do poder judicial e o Executivo.

Uma cooperação fundada numa ideia de interesse do Estado, estruturada numa diferença vivenciada com maturidade e respirando total lealdade.

Estão nesta sala os mais altos representantes da Magistratura judicial, do Ministério Público, da Advocacia. A participação nesta cerimónia da Ministra da Justiça, assim como a de SS. Ex.^{as} os Senhores Presidentes da República e da Assembleia da República, devolve-nos o sentido da unidade da ação das instituições do Estado.

Congreguemo-nos, pois, num contrato institucional que reduza a possível soma das nossas incompreensões e aprimore formas cooperativas dinâmicas, permanentes e efetivas.

O ano que findou foi ainda muito marcado por movimentos de adaptação à reforma da organização judiciária implementada em 2014.

A experiência confirma um conjunto de dificuldades que se antecipava, decorrentes da circunstância de o desenho concreto das circunscrições judiciais e a distribuição interna das várias jurisdições ter deixado no esquecimento áreas territoriais já vulneradas – os espaços interiores e periféricos –, privando as respetivas populações de uma presença judicial acessível.

O governo formou a decisão de intervir com uma iniciativa que, mantendo intactos os eixos axiais da reforma, a ajusta à necessidade de aproximação da Justiça dos cidadãos, em particular nas jurisdições de família e menores e penal.

Os estudos geográficos e demográficos que suportaram as decisões tomadas – elaborados pela Nova Information Management School, da Universidade Nova de Lisboa – apontam para impactos numéricos que fiam a virtude das opções:

O acesso à jurisdição de família e menores fica facilitado a mais de 880 mil cidadãos, sendo que, destes, 178.331 têm idade inferior a 19 anos.

No penal, as alterações – circunscritas aos julgamentos em Tribunal singular – permitirão reaproximar da Justiça cerca de 240 mil cidadãos, reaproximação que conhece maior expressão nas comarcas de Bragança, Viseu e Portalegre.

O governo continuará a monitorizar a reforma, na sua execução e efeitos, com o propósito de, em articulação com os Conselhos Superiores e sem abalos sistémicos, introduzir gradualmente os ajustamentos que a

experiência vier a justificar, sem pôr em causa as referências essenciais do modelo.

Paralelamente, está em curso a revisão do Estatuto das Magistraturas, na ótica da necessária adaptação à nova orgânica judiciária, completando-se a articulação entre todas as componentes do sistema.

Este ano foram disponibilizados aos Conselhos Superiores e aos órgãos de gestão das comarcas os indicadores de gestão, instrumento que permite hoje conhecer, por automatismo e com assinalável grau de fiabilidade, os traços relevantes do desempenho das diversas unidades da comarca, o que aumenta a transparência do sistema, ao mesmo tempo que favorece o planeamento e a alocação adequada de recursos.

A adaptação à reforma judiciária, associada ao desequilíbrio entre os ritmos de entradas e saídas de Magistrados e Oficiais de Justiça, debilitando a capacidade de resposta do sistema, terá favorecido a manutenção do congestionamento em algumas jurisdições.

Foi já retomada a regularidade no recrutamento de Magistrados, e o Centro de Estudos Judiciários iniciará a atividade na formação inicial, no corrente mês de setembro, no limite da capacidade instalada.

Repota a regularidade das situações de substituição em que exerciam numerosos Oficiais de Justiça, iniciar-se-á a normalização do recrutamento, no sentido de reequilibrar o nível de preenchimento do quadro, gravemente afetado, no ano que termina, por um fluxo atípico de aposentações.

A existência de melhores meios de aferição permitirá agora definir, com maior rigor e com um mais amplo horizonte temporal, as necessidades de alimentação do sistema e provê-las regularmente e com respeito pelas condicionantes de natureza orçamental.

Assumindo a interação entre o desempenho da economia e o funcionamento da Justiça, o Programa Nacional de Reformas, primeiro, e, mais recentemente, o Programa Capitalizar, aprovado por resolução do Conselho de Ministros, integram um conjunto de medidas legislativas e organizativas a executar num horizonte temporal que termina no próximo ano civil, com reflexos na atividade das jurisdições do comércio, de execuções e na justiça administrativa e fiscal.

Senhor PR,
Excelência:

A arquitetura institucional do sistema mostra-se estabilizada e este não é tempo para sobressaltos.

Impõe-se, sim, no presente e no futuro próximo, intervir nas componentes do sistema em que se diagnosticam entropias.

Desde logo, na superestrutura: a legislação. Legislar menos, mas legislar melhor. Com mais ponderação da necessidade, melhor articulação, mais clareza.

Depois, investir seriamente na formação específica de Magistrados e Oficiais de Justiça em segmentos criminais complexos, como a corrupção, as grandes fraudes, a criminalidade grave nos mercados financeiros e de valores mobiliários, as formas de violência radicais na família e na sociedade.

Insistir no reforço da capacitação da Polícia Judiciária, o órgão de polícia criminal vocacionado para a investigação do crime mais grave e do crime organizado.

O início do século confortou-nos no consenso em torno da necessidade de introdução de uma intervenção gestonária nos Tribunais e de melhorias na organização e nos procedimentos das suas estruturas de suporte.

Mas esta assunção, em si mesmo justa e adequada, necessita de urgen-



tes desenvolvimentos, sob pena de perecimento da esperança de renovação que significou.

Os Tribunais são também organizações.

Organizações de homens que, por terem nas suas mãos o julgamento da liberdade, da honra, do património e da fortuna de outros homens, devem ter, parafraseando George Steiner, capacidade humana para se interessar, para se comover, para capturar e responder ao pensamento e às formas mais elevadas.

E eu acrescento: para ler os sinais, conhecer o tempo; para temperar a inflexibilidade dos princípios com a ductilidade dos métodos; para identificar o equilíbrio ótimo entre o tempo de julgar e a ansiedade legítima de quem espera por resposta.

A Justiça tem as mulheres e os ho-

mens certos, mas os Tribunais não se modernizaram na organização de suporte à atividade jurisdicional.

E, sendo essa a compreensão de que parte, o governo considera prioritária a tarefa de dotar os Tribunais de mais e melhores meios de gestão; de mais e melhores formas de comunicação.

É nesse contexto que se inscreve o recurso a mais tecnologia.

A tecnologia é um meio. Não interfere nos critérios legais de funcionamento do sistema, não substitui os decisores; não afasta os responsáveis pela iniciativa e pela promoção processuais; não reduzirá a cinzas as secretarias, convertendo-as em *hubs* tecnológicos. Mas tem hoje instrumentos capazes de melhorar consideravelmente o ambiente de realização de Justiça. Tal como fizeram progredir a ciência; como revolucionaram o modo de

estruturação das organizações; como fizeram implodir a noção de distância, as tecnologias, colocadas ao serviço da Justiça, têm efetivo potencial para melhorar as condições de desempenho e a relação entre os Tribunais e os cidadãos.

Mais e melhor tecnologia para robustecer e desenvolver os sistemas de informação e comunicação da Justiça;

Para melhorar as comunicações à distância;

Para aprimorar a definição dos instrumentos de gravação de atos processuais;

Para favorecer a organização das secretarias e a relação entre os Tribunais e os utentes da Justiça.

Para libertar do supérfluo os agentes da justiça, poupando-os da angústia quotidiana das pequenas falhas,

permitindo-lhes a concentração nas suas tarefas essenciais.

Está neste momento em curso um conjunto de ações com esses objetivos, inscritas em projetos piloto desenvolvidos no âmbito do programa de ação Justiça +Próxima.

Todas estas ações fazem parte de uma agenda nova para a Justiça. Uma agenda modernizadora, mobilizadora e colaborativa.

Que pretende dar aos cidadãos a justa perceção de que a Justiça do seu país se cumpre todos os dias, com a máxima exigência e com total rigor na igualdade;

Que quer devolver aos protagonistas ativos da Justiça: Magistrados, Advogados, Oficiais de Justiça, órgãos e agentes auxiliares, o sentimento de reconhecimento geral do seu nobilíssimo papel na garantia da paz pública e na realização do bem comum. A medida do respeito e da alta consideração social que merecem.

Senhor PR,
Excelência:

Vivemos um tempo de renovação e descoberta.

Um tempo marcado pela emergência de novas e complexas formas de produção legislativa, muitas delas de origem supranacional, que respiram total neutralidade axiológica e que aspiram à diferença nos critérios e nos métodos de interpretação.

No quotidiano, a concorrência, a regulação económica, os mercados financeiros e dos valores mobiliários, o ciberespaço, a nacionalidade e a estrangeiragem ocupam um espaço com tendência inflacionista e suplantam as disciplinas tradicionais do Direito.

Cunha Rodrigues advertiu-nos para o advento deste novo mundo, que, não sendo admirável, nos introduz inexoravelmente num caminho sem retorno.

Mais recentemente, Gomes Canotilho dava conta dessas e de outras dificuldades, falando de um novo Direito, relacionado com as crises económica, financeira e bancária.

Será um misto de direito regulatório, fiscal, bancário, administrativo, constitucional, que faz apelo a esquemas de *governance*, com a sua lógica própria, que convoca saberes cruzados numa zona que se localiza entre o Direito administrativo e o Direito constitucional.

Essas transformações – que não foram ainda objeto de uma construção dogmática adequada – fazem-se sentir tanto no Direito público como no privado e obrigam os Tribunais, os aplicadores da lei, a um novo olhar sobre a Justiça na sua relação com o Direito.

A evolução a que assistimos desde a curva final do século XX, fruto, em larga medida, da revolução tecnológica, revela-nos um mundo muito mais dinâmico mas muito menos seguro, em que a deslocalização, a distância e a invisibilidade engendram modelos de operação que revolucionam completamente os dados sobre os quais nos habituámos a interpretar a realidade.

A emergência de empresas organizadas e assentes em plataformas digitais será, porventura, um dos exemplos mais emblemáticos das dificuldades que podem ser criadas ao quadro regulamentar convencional.

Para além das questões de relacionamento com os agentes tradicionais de prestação de serviços, estas plataformas geram inúmeros problemas novos no domínio da responsabilidade civil, da caracterização do vínculo laboral e da proteção social dos trabalhadores.

Também na área criminal, no Direito substantivo e processual, emergem novas aproximações metodológicas, fortemente marcadas pelo recrudescer dos fenómenos terroris-

tas que fizeram emergir o risco como realidade central nas nossas vidas, convertendo-nos a todos em vítimas potenciais.

E essa nova circunstância, essa ideia de risco omnipresente que se instala, tem potencialidades para interferir na reconfiguração de sistemas, no reequilíbrio de valores, na rápida reorientação dos sentidos, na tentação de ponderação das componentes da segurança desligadas da consideração das liberdades.

É para todo este universo de transformações que me permito convocar a vossa atenção no dia em que se inicia mais um Ano Judicial.

Senhor PR,
Excelência:

Ao assumir funções no Ministério da Justiça, jurei um compromisso de ação leal, persistente e quotidiana, que aqui renovo perante vós.

Não pretendo ter o monopólio da clarividência, a reserva do saber, e é-me estranha a alquimia que produz a pedra filosofal.

Mas professo uma confiança irreduzível no poder das pontes e na capacidade para gerar entendimentos que substanciem solidamente os passos de um futuro melhor para a Justiça de Portugal.

Termino como comecei:

Esta sala congrega hoje as pessoas e as instituições investidas nos poderes e dotadas das capacidades necessárias a protagonizar esse futuro, que deve ser construído em conjunto, rompendo-se com a semântica do queixume, da incompreensão e da frustração.

O governo tudo fará para estar à altura deste tempo e das possibilidades de construção que nele se engendram, sejam quais forem as condicionantes do momento.

Um bom Ano Judicial! •

ANTÓNIO HENRIQUES

GASPAR

Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

1. Celebramos hoje, com a sole-
nidade própria, uma das cerimónias
protocolares mais simbólicas do Es-
tado.

A sessão que assinala a Abertura
do Ano Judicial tem um significado
que vai muito além das fórmulas e do
ritual; posso dizer que tem a “densi-
dade carismática” do encontro entre
as instituições da República e o povo.

Neste acto, estando presentes os
titulares dos demais poderes de sobe-
rania do Estado, sob a presidência de
Vossa Excelência, Senhor Presiden-
te da República, garante do regular
funcionamento das instituições de-
mocráticas, partilhámos reflexões e
prestamos contas ao povo, em nome
de quem a Justiça é administrada,
sobre o desempenho, os anseios e os
desafios de todos quantos servem as
suas instituições.

Agradeço, muito reconhecido, a
honra que Vossa Excelência, Senhor
Presidente, nos concede, que faz
cumprir a substância da cerimónia.

A presença de Vossas Excelências,
Senhor Presidente da Assembleia da
República e Senhora Ministra, que
muito nos honra e que agradeço,
constitui testemunho firme da
realização da finalidade deste ato
solene.

2. Em cada ano, apesar da re-
novação da cerimónia, vozes mais
críticas colocam o ato no lugar da
recorrência, e os sinais exteriores
podem aparentemente revelar o som
justaposto de monólogos numa ati-
tude justificativa e redutora.

Gostaria que não fosse assim in-
terpretado, e que por mim pudesse
contribuir para revelar a realidade,
muitas vezes escondida sob a força
incomum de perceções construídas
na emoção e na desinformação, por
supostas verdades feitas de repetição,
que não são mais que novos mitos sem
consistência racional.

É meu dever, por isso, salientar em
traços gerais, adequados à estética da
circunstância, alguns factos – puros
factos – que constam de elementos
oficiais disponíveis e que contrariam o
sentimento que as perceções externas
sobre a Justiça revelam.

- Na última década, de modo con-
sistente, a taxa de resolução e a taxa
de descongestionamento processual
têm vindo a melhorar, com valores
muito positivos em 2015 e no primeiro
trimestre de 2016, baixando as pen-
dências processuais (12%);

- Nos dados mais recentes, o tempo
de duração média na primeira ins-
tância em matéria cível, excluídas as

execuções, foi de 17 meses;

- Em matéria penal, a duração mé-
dia desde a acusação foi de 10 meses
e meio;

- Na justiça laboral verificam-se
oscilações no desempenho – média
de duração entre 11 meses e 12 meses
e meio;

- A ação executiva teve em 2015
um bom desempenho formal, com
elevadas taxas de resolução; o pri-
meiro trimestre de 2016 foi o 14.º
trimestre consecutivo com taxa de
resolução processual superior a 100%;
no entanto, o número de execuções
pendentes constitui uma séria preo-
cupação na gestão de sistema;

- Os processos de insolvência, com
aumento acentuado desde 2011, tive-
ram índices de resolução positivos:
a duração média até à declaração de
insolvência dos processos findos em
2015 foi de três meses;

Mas os efeitos da crise económica
são aqui muito expressivos na degra-
dação das expectativas: as insolvên-
cias de pessoas singulares atingiram
72,2%;

Os relatórios trimestrais dos presi-
dentes de comarcas transmitem-nos
segurança na consistência da evolução

positiva, e o CSM verifica a existência de casos com duração que exceda a razoabilidade.

O governo preparou entretanto legislação, que saúdo, prevendo alguns ajustamentos na organização judicial, com a finalidade de superar dificuldades, também identificadas pelo CSM, e melhorar as condições de proximidade da administração da Justiça.

3. A realidade com que nos confrontamos, não sendo, com certeza, o melhor dos mundos, está distante das percepções negativas que afetam o sistema de justiça.

Persistem, todavia, preocupações, que procuramos atenuar com a gestão criteriosa dos meios disponíveis.

O sistema de justiça está confrontado com dificuldades que as medidas de gestão não podem resolver.

Por ser a mais impressiva nas percepções externas, saliento a complexidade situacional da ação executiva, consequência agregada de um erro histórico e genético do modelo e dos efeitos devastadores da crise econômica.

Nos anos mais recentes, como tenho salientado, a ação executiva foi cerca de 70% de todo o contencioso; é uma ordem de grandeza que perturba o equilíbrio de qualquer sistema.

A crescer, a eficácia nas execuções não hipotecárias é de tal modo reduzida que vai exigir o estudo rigoroso dos números e uma profunda reflexão; indicações empíricas de instâncias centrais de execução mais significativas apontam para taxas de eficácia nos 2% ou 3%.

A razão é tão óbvia que surpreende não ser equacionada no discurso recorrente sobre esta matéria; a dimensão do problema constitui expressão de uma economia doente.

A necessidade de execução resulta, por regra, de incapacidade do deve-

dor por insuficiência ou ausência de meios de pagamento ou de bens que possam ser executados; é um sintoma de patologia relacional numa economia que não é sã.

A ação executiva coloca ao dispor do credor a força coativa do poder público para intervir sobre bens que existam; mas não constitui missão ou capacidade da Justiça criar bens onde não existem.

Por seu lado, os bens exequíveis, salvo os salários, podem ser jurídica ou materialmente voláteis e de difícil sequela, suscetíveis de ser distraídos da disponibilidade do executado.

Esta dificuldade, que é sobretudo da razão das coisas, poderia, porventura, aconselhar um meio processual direto para combater a volatilidade jurídica dos bens, menos pesado do que a ação pauliana, aplicando à ação executiva, com as devidas adaptações, o regime de anulação dos atos prejudiciais à massa previstos no regime da insolvência.

4. Disse da complexidade da organização da administração da Justiça que gera tensão institucional em cada dia.

Mas a organização e gestão não podem ocupar-nos o tempo inteiro; temos de guardar algum espaço para pensar outras perspetivas, vindas com o ar do tempo, com efeitos não apenas na interpretação sobre o modo de ação da Justiça, mas também na crença, adesão e confiança, que são estados de opinião essenciais à credibilização.

As percepções dos cidadãos e as interpretações da relação da Justiça com a comunidade, num movimento de conhecimento-reconhecimento quotidianamente renovado, são muito construídas no imaginário em redor da justiça penal.

Mas a justiça penal não atua no vazio; concretiza opções de política criminal, que têm tradução no Direito e no processo penal.

Nesta época que atravessamos, o

direito penal não escapa ao turbilhão de mudanças, ficando instável e num plano inclinado de indefinição.

O Direito penal passou a servir para tudo; parece de repente a invenção política mais simples para responder a anseios e aquietar medos, que despertam sentimentos sociais condicionados por exageros mediáticos de uma ou outra manifestação crítica.

O espírito do tempo abala as certezas do Direito penal; a referência à proteção de bens jurídicos fica diluída, inventam-se novas categorias de bens jurídicos sem espessura axiológica e são criados tipos penais com finalidade eminentemente funcionalista, quando não mesmo exclusivamente utilitarista.

O Direito penal avulso aumenta em desmesura e afeta a substância do princípio da legalidade, pondo em crise compreensível a consciência subjetiva da ilicitude.

As manifestações contraditórias da política criminal e a crença ideológica no pragmatismo de soluções deixam a “limpidez do essencial” fora de moda.

Será então urgente um sobressalto cívico que enfrente o retrocesso civilizacional do caminho que podemos estar a caminhar.

Faria Costa, com independência académica, rigor científico e densidade na cidadania, aconselha-nos a encontrar para o Direito penal “a racionalidade que se revele como a mais adequada na densificação dos bens jurídicos dignos de proteção”, e a conformar a “necessidade de tutela penal na consideração essencial do princípio da proporcionalidade”.

A assimetria de valores presente no “populismo penal” compromete o sentido das percepções e coloca a Justiça perante tensões cruzadas, tanto na compreensão das decisões como na resposta a tentativas de indução ao unilateralismo através da força da comunicação.



Preocupações - perplexidade - centradas na circunstância de Portugal, como salientam os relatórios de segurança, ter uma criminalidade moderada, em posição privilegiada no contexto europeu, mas apresentar, paradoxalmente, uma das mais elevadas taxas de encarceramento por 100 mil habitantes e a maior duração média da permanência na prisão em relação aos países da União Europeia.

Por fim, em matéria penal importa recordar que defrontamos

Por vezes os sinais são perturbadores. Por exemplo, a corrosão semântica do crime de corrupção, que a cultura interiorizada dos valores associava, real e simbolicamente, à garantia da integridade pública e à grave e infamante violação do dever sagrado de probidade do servidor público.

A criminalização, sob o mesmo nome, da improbidade no setor privado, equiparando interesse público e interesses privados que são da pura razão instrumental da economia, confundiu a dimensão essencial dos valores de um símbolo histórico de rejeição e enfraqueceu o peso axiológico do conceito.

Também o crime de branqueamento de capitais perdeu o verdadeiro sentido referencial com o aumento do catálogo e a diversidade de crimes subjacentes.

Por seu lado, a adesão emocional, simples e compreensível, a causas que se acolhem ao sentimento comum, embalada em sedução suave e retórica e com imenso espaço na comunicação, pode afetar o sentido da proporcionalidade e criar o risco ambiental de contaminação da qua-

lidade da prova.

Num ambiente de unanimismo das emoções, como se tudo estivesse antecipadamente decidido, podem surgir, por vezes, dificuldades em aceitar a decisão dos Tribunais.

Os Tribunais devem ter a prudência, a sabedoria e a coragem nos seus julgamentos quando enfrentem a multidão; não podemos esquecer nunca que a condenação de alguém inocente constitui o absoluto da ofensa à dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, a expressão do populismo penal tem de ser racionalmente confrontada com a realidade.

Uma vez mais temos de invocar o princípio da proporcionalidade, grande regulador da vida normativa, que deve ter inspiração na ética da moderação e da medida, rejeitando a *hubris* e a desmesura.

Deixo para reflexão de todos - repito, de todos - as preocupações, que partilho, do Senhor Deputado Jorge Machado na recente audição parlamentar dos membros do CSM eleitos pela Assembleia da República.

um facto novo: a incursão - ou intromissão - europeia nas opções de política criminal, em deriva funcionalista, por impulsos, sem coerência ou unidade, que afeta o princípio da subsidiariedade.

5. Por isto, devemos também refletir sobre a Justiça e a Europa e a Europa da justiça.

O momento de crise e incerteza que atravessa a construção europeia, revelado na manifestação referendária no Reino Unido, deve ser o tempo para repensar o lugar da Justiça na Europa.

Questões críticas nas interações da justiça europeia estiveram presentes, recordemo-lo, na opção que venceu o referendo de junho passado.

Hoje, as instituições de justiça exercem a sua função numa era pós-territorial, que alterou, diria radicalmente, as condições de cumprimento da missão.

As decisões que afetam o quotidiano emanam de entidades que nos transcendem; a "desterritorialização do poder", na expressão de Paulo

Rangel, tem de reabilitar a dimensão material da democracia no sentido da *rule of law* com a afirmação de um núcleo de direitos fundamentais de largo espetro.

Os Tribunais são, por isso, uma garantia do substrato material da democracia, contra a erosão dos direitos fundamentais, a insegurança e a incerteza.

Nestas circunstâncias, a intensificação do diálogo entre Supremos Tribunais e com os Tribunais europeus permite partilhar a interpretação dos mesmos textos e auxiliar os Tribunais no exercício da sua missão e no fortalecimento da sua independência.

No entanto, o diálogo, que procura a mesma solução para um mesmo problema, pressupõe a igualdade *inter pares*, e não hierarquia; é feito de persuasão e não de imposição.

No estado atual, resultado de fatores diversos, por vezes o diálogo entre Tribunais nacionais e Tribunais internacionais europeus suscita algumas questões específicas.

Não obstante repetidas proclamações em contrário, na prática, a relação caminha em sentido vertical, aproximando-se de uma relação hierárquica, com menor consideração para com os Tribunais nacionais, ou com a transformação de facto dos Tribunais europeus numa 4.^a instância, redefinindo *ultra vires* e unilateralmente os limites das suas competências.

A interpretação consensual, como método, e o respeito equilibrado dos princípios basilares da subsidiariedade e da margem de apreciação são essenciais, revertendo à estabilidade e confiança, que foi a base da construção europeia, não com saltos, mas por passos cautelosos e firmes.

Mas o consenso não pode ser, como por vezes sucede, a máscara de um poder discricionário do Tribunal internacional, desconsiderando critérios coerentes e estabilizados dos

Tribunais nacionais.

Os Tribunais nacionais são a primeira e decisiva linha da Justiça da Europa e atores permanentes de um Estado de Direito sólido na dimensão europeia que dê substância à democracia.

O primado do diálogo e a manutenção de especiais condições mútuas de confiança e de agregação devem estar sempre presentes na ação dos Tribunais nacionais e europeus.

A cooperação, intercâmbio, diálogo e partilha em relação de igualdade, em que o STJ tem participado ativamente, são o fundamento da construção da Europa da justiça como garante da integridade dos valores que são património comum.

6. Começamos o Ano Judicial, conscientes da força dos imperativos que cada dia interpelam as nossas capacidades no cumprimento da obrigação de justiça que todos devemos aos cidadãos.

Mas conscientes também da gravidade dos sintomas e das condições de uma época que é a ausência de época.

Na análise do filósofo Bernard Stiegler, vivemos num tempo de disrupção, que vai mais rápida que a vontade num permanente desajustamento; a disrupção dissolve qualquer reforma, toma o lugar do Direito e dos seus fins, substituindo-lhe a eficiência dos factos.

O estado de facto conduz à liquidação do poder público e alarga os espaços de não direito; na velocidade da inovação radical multiplica os vazios jurídicos e dissolve o Estado de Direito.

Esta tese polémica é um bom pretexto para pensarmos sem preconceitos ou pré-compreensões na reflexão que nos deixa.

Atentos, veremos que a razão foi substituída pela força dessa entidade misteriosa, sem rosto nem espaço, a

que chamam “mercados”.

A função dos Tribunais e a missão do Juiz não ficará, com certeza, dissolvida, mas a nossa contingência traz desafios sem precedentes à soberania e o imperativo da resistência às tiranias mansas da contemporaneidade.

Na disrupção da sociedade de espetáculo permanente e de submissão à tirania da imagem, os Tribunais não deslocalizam o seu espaço e o seu tempo: o telejornal das 20 não é o lugar nem o tempo das suas decisões.

Assumimos os valores da Justiça, com independência e imparcialidade, que significa sermos livres. Livres da interferência de outros poderes, das pressões subtis e das tentativas de condicionamento pressentidas em manifestações no espaço público objetivamente convergentes.

No recente discurso proferido no encontro de Magistrados no Vaticano, em junho passado, o Papa Francisco disse que só no Juiz a Justiça se reconhece como a primeira qualidade da sociedade, que tem de ser recuperada contra a tendência cada vez mais forte para fragilizar (no original, *liquidificare*) a figura do Juiz, e exortou os Juizes a abrir caminhos novos de justiça em benefício da promoção da dignidade humana, da liberdade, da responsabilidade, da felicidade e, definitivamente, da paz.

E na audiência ao CSM italiano deixou uma mensagem aos Juizes para serem vigilantes, abertos ao diálogo, firmes e corajosos na defesa da Justiça e terem a virtude da prudência e um elevado equilíbrio interior no contexto de empobrecimento dos valores e de enfraquecimento da democracia.

É com este comprometimento que vamos iniciar o Ano Judicial.

Desejo para todos - Magistrados, Advogados, Solicitadores, Oficiais de Justiça e Funcionários - um excelente Ano Judicial. •

JOANA MARQUES VIDAL

Procuradora-Geral da República

Aqui reunidos para mais uma sessão solene de abertura do Ano Judicial, impõe-se-nos a responsabilidade de manter o profundo significado de que se deve revestir esta ritualizada cerimónia.

Na procura do cabal cumprimento das funções constitucionais atribuídas ao Ministério Público e na tentativa de responder às legítimas expectativas do cidadão quanto ao funcionamento da Justiça, é tempo, pois, de prestar contas.

É tempo de contar o que fizemos; de assumir deficiências, mas também alguns sucessos; de reconhecer e partilhar dificuldades.

É tempo de refletir, avaliar e planejar. É tempo de nos comprometermos com o futuro, assumindo a nossa quota-parte de responsabilidade no funcionamento do sistema de justiça.

Mas é tempo, também, de celebrar!

Porque esta cerimónia se constitui como um reflexo do profundo respeito pelos valores constitucionais da independência dos Tribunais e da autonomia do Ministério Público, como princípios basilares do Estado de Direito Democrático. Enquanto assistimos, por esse mundo fora, a decisões que por uma forma ou outra se podem traduzir, na sua essen-

cialidade, em manifestas violações daqueles princípios.

Continuo convicta de que o prestígio do Ministério Público, bem como a confiança do cidadão nas instituições da Justiça, resulta, essencialmente, do modo como estes veem os seus direitos garantidos e os seus problemas resolvidos, das respostas às suas pretensões e às suas queixas, da capacidade de reação do sistema de justiça à violação dos direitos e à ofensa dos bens e valores juridicamente protegidos.

Nessa medida, o reconhecimento da relevância e da centralidade do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal, designadamente na direção da investigação e no exercício da ação penal, não nos permite, no entanto, uma menor atenção às restantes funções desta magistratura.

Referimo-nos às competências do Ministério Público no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal, principalmente as relativas à defesa dos interesses coletivos e comunitários constitucionalmente garantidos, como o direito ao ambiente e urbanismo, à saúde, à cultura, entre outros.

Área onde importa assumir a necessidade de incentivar e promover uma ação mais intensiva, profícua e eficaz, a exigir ao Ministério Público

uma organização interna promotora de um trabalho rigoroso, empenhado e articulado, numa visão necessariamente sistémica e integrada.

Tanto mais que a natureza e o âmbito das matérias atualmente da competência dos Tribunais administrativos e fiscais constituem-se como decisivas e fundamentais no cumprimento dos direitos dos cidadãos e na legalidade da ação da Administração e do Estado.

Não sendo despiciendo o contributo decisivo de algumas das decisões para uma maior transparência nos negócios do Estado.

Torna-se, assim, imprescindível ultrapassar os bloqueios causadores da morosidade processual verificada naqueles Tribunais.

Mas referimo-nos também à atividade do Ministério Público na jurisdição de família e menores, matéria em que a relevância do respetivo papel na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos jovens, onde se integra a ação tutelar educativa, é reconhecidamente essencial. Essencial na iniciativa e desenvolvimento processual, mas igualmente na ligação à comunidade e acompanhamento dos órgãos

e instituições não judiciárias por ela legitimados, como as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, onde a ação do Ministério Público se considera fulcral enquanto promotor da legalidade da respetiva atividade.

A complexidade das relações familiares e sociais e a sua rápida mutação, bem como a interiorização comunitária da essencialidade dos direitos das crianças e das pessoas mais vulneráveis, refletem-se na dimensão e no significado que assume, hoje, esta jurisdição.

A natureza da conflitualidade e a sensibilidade e especificidade das matérias objeto das competências destes Tribunais reclamam Magistrados não só tecnicamente capacitados e rigorosos, mas também portadores de conhecimentos jurídicos especializados, formação abrangente e multidisciplinar e experiência.

Contrariamente ao que se ouve dizer, não basta o bom senso!

Um significativo volume das exposições e reclamações de cidadãos recebidas no Gabinete da Procuradora-Geral da República e muitas das participações efetuadas ao Conselho Superior do Ministério Público versam matérias desta jurisdição.

Compreende-se, assim, a preocupação revelada na proposta de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário em apresentar soluções que, também nesta área, aproximem os Tribunais do cidadão. Preocupação que o Ministério Público partilha e sempre teve muito presente, como se pode verificar nas variadas e públicas alusões ao tema efetuadas pela Procuradora-Geral da República.

Mas qualquer solução organizativa nesta matéria deve ser encontrada num quadro que, não descurando a proximidade e a facilidade do acesso do cidadão à Justiça, consagre e desenvolva a especialização. Especialização dos Tribunais, e especialização dos respetivos Magistrados e funcionários.

Na esteira, aliás, das recomendações e deliberações constantes de diversos documentos internacionais a que Portugal aderiu.

Por isso se defende que a proximidade das populações à justiça de família e menores ficaria assegurada pela criação e instalação de novos Tribunais (as ora designadas secções centrais) de competência especializada nas comarcas em que tal se justificasse pela dimensão do território e dificuldades de acesso e pelo volume processual.

Importa assegurar um tratamento igual para todos os cidadãos, disponibilizando-se uma estrutura orgânico-judiciária coerente ao nível da geografia nacional.

Mas reconhecendo que se continuariam a verificar, nalguns casos, dificuldades de acesso ao Tribunal, igualmente se defende, como medida essencial, o pagamento das deslocações dos intervenientes, a processar-se de imediato, por uma forma desburocratizada e simplificada.

Sem esquecer a relevância da utilização dos meios de comunicação tecnológicos, a utilizar sempre que considerados adequados, e o recurso a todos os procedimentos facilitadores necessários.

Impõe-se reconhecer que o princípio da especialização, estruturante da atual organização judiciária, originou um aperfeiçoamento na qualidade das decisões e na celeridade processual, nesta como noutras jurisdições, que há que preservar e desenvolver.

Receia-se, pois, que a solução ora apresentada se possa vir a traduzir, neste âmbito, num claro retrocesso.

Minhas Senhoras e meus Senhores, são muitos os desafios a que o Ministério Público é chamado a responder no ano judicial que hoje se inicia.

Conseguir trabalhar os objetivos estratégicos a que nos propusemos reclama continuar um esforço orga-

nizativo na precisão conceptual da hierarquia e respetivas competências, em muito dependente das necessárias alterações estatutárias, ora em preparação por um grupo de trabalho, cuja constituição, Senhora Ministra da Justiça, saudamos vivamente.

Pressupõe igualmente um quadro mínimo de recursos humanos.

Um quadro de funcionários devidamente dimensionado e com formação e preparação específicas para um cabal desempenho no âmbito processual da competência do Ministério Público, designadamente na investigação criminal. O que determina a urgência de uma reflexão sobre o quadro legislativo regulador das carreiras dos oficiais de justiça, da sua formação e dos respetivos critérios de colocação e mobilidade.

Mas pressupõe, principalmente, um quadro de Magistrados devidamente dimensionado e preenchido.

Neste contexto, importa assegurar a regularidade anual dos cursos de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, imprescindível para garantir a continuada substituição dos Magistrados que anualmente cessam as suas funções, mas também fundamental para o necessário rejuvenescimento de quadros, cuja média etária é neste momento particularmente elevada.

A atual escassez de Magistrados do Ministério Público, implicando um maior esforço por parte dos que se mantêm em exercício, determinou um ambiente de desmotivação suscetível de poder prejudicar os resultados positivos que, apesar de tudo, foram alcançados no ano transato.

Como o indicam, aliás, alguns dos números relativos ao primeiro semestre de 2016, por referência ao mesmo período do ano de 2015.

Em 2016, a taxa de resolução processual foi de 111%, ou seja, o Ministério Público terminou 111% dos processos entrados, tendo melhorado face aos 106% do mesmo período



os resultados das mudanças organizacionais que se vêm verificando, bem como do aperfeiçoamento da qualidade técnico-jurídica e do esforço e dedicação desenvolvidos pelos Magistrados e pelos órgãos de polícia criminal que os coadjuvam.

Reforçou-se o quadro de Magistrados do DCIAP, aprofundou-se a coordenação, intensificou-se a troca de informação e o trabalho em rede com os denominados DIAP distritais e com os

do ano passado. Aumentou de 21% para 27% o número de inquéritos em que reuniu indícios de crime, tendo prosseguido o exercício da ação penal quer por acusação quer por suspensão provisória do processo. As taxas de condenações em julgamento são superiores a 80%. O recurso a formas simplificadas do processo aumentou de 55% para 66%. A duração média dos processos de inquérito diminuiu.

Reflexo de orientação seguida desde há uns anos, em observação, aliás, do preceituado nas leis processuais penais, o uso sistemático e generalizado das formas simplificadas do processo em todos os casos em que tal se justifica, designadamente quanto à pequena e média criminalidade, permitiu libertar recursos para a investigação e apreciação da criminalidade grave e complexa.

Importa, contudo, que a aplicação destes mecanismos, designadamente da suspensão provisória do processo, obedeça a critérios rigorosos, proporcionais e adequados aos casos concretos, por forma a que não se promova qualquer sentimento de impunidade, como, aliás, se explicita em diretiva da Procuradora-Geral da República

sobre a matéria.

Mas a escassez de Magistrados prejudicou igualmente, ainda que de certa forma, a possibilidade de ensaiar novos e distintos modelos organizacionais para responder com mais eficácia aos desafios do combate à criminalidade grave e complexa, à criminalidade económico-financeira e à corrupção.

A complexidade temática e processual destes inquéritos exige uma investigação estrategicamente definida, também em função da prova a produzir em julgamento, a reclamar equipas conjuntas de Magistrados em exclusividade, por vezes de jurisdições distintas, integrando, desde a fase inicial, aqueles que assegurarão as fases processuais seguintes, como o julgamento.

O que também se apresenta como condição estruturante para diminuir a duração dos processos desta natureza, sem que tal se traduza em qualquer limite à profundidade e completude da investigação.

Contudo, também nesta área se considera serem visíveis e positivos

demais DIAP de comarca.

E, no âmbito da execução do plano do Ministério Público contra a corrupção, projeta-se o desenvolvimento de um programa de formação intensiva e capacitação para os Magistrados que exercem funções no combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira.

Ciente de todas as deficiências, queremos acreditar ser hoje publicamente reconhecido que o Ministério Público vem correspondendo de uma forma mais eficiente e eficaz no cumprimento das suas atribuições.

Ciente de todas as dificuldades, sabemos que mais uma vez podemos contar com o empenho e a dedicação de todos os Magistrados do Ministério Público no cumprimento da exigente função constitucional que compete a esta Magistratura.

Um excelente Ano Judicial é o que a todos desejo. •

ANTÓNIO FERRO RODRIGUES

Presidente da Assembleia da República

Confiança.

A confiança é o segredo do sucesso das nações.

A coesão das sociedades assenta na existência de uma cultura de confiança entre as pessoas.

A força das economias assenta na existência de um clima de confiança entre os investidores.

Sinto que vivemos há demasiado tempo em Portugal no meio de uma certa cultura da desconfiança.

Cresce o cinismo na opinião, a crispação na política tem níveis elevados.

Depois, há os sinais que nos chegam de sucessivos inquéritos à opinião dos portugueses sobre a confiança nas instituições democráticas. São dados que não podem deixar de nos inquietar.

Não me refiro apenas às atitudes sobre as instituições políticas. Essas são instituições representativas, e como tal as mais escrutinadas pela opinião pública.

Desde que fui eleito Presidente da Assembleia da República, tem sido permanente a minha preocupação com a qualidade da democracia e com o reforço da transparência parlamentar, instrumento essencial de reaproximação entre os cidadãos e os seus representantes.

Mas uma democracia é um regime de separação de poderes que, além de um Poder Legislativo qualificado e de um Poder Executivo fiscalizado, não dispensa o Poder Judicial independente e prestigiado.



O exercício de funções públicas em órgãos de soberania, seja na Presidência, no Parlamento, no Governo, ou nos Tribunais, é uma tarefa da maior importância, que nos obriga a um sentido de Estado e de serviço público permanente.

A democracia não se resume a uma sucessão de atos eleitorais, é, acima de tudo, um regime de valores, regras e instituições.

Temos coletivamente de reconhecer que há um crescente problema de confiança nas instituições e temos de saber encontrar, na nossa esfera autónoma de ação, as melhores formas de o superar.

Os portugueses estão atentos e vigilantes. Na nova cultura democrática que atravessamos também há coisas muito positivas: há mais escrutínio e

menos hierarquia, há mais exigência e menos conformismo. Assim se reforça o poder dos cidadãos.

Saibamos estar à altura das ambições daqueles que servimos, liderando pelo exemplo e pelos resultados.

Assim se combate a desconfiança. Porque, não tenhamos dúvidas: é no défice de confiança que está uma das causas do nosso atraso, uma das razões da nossa insuficiente competitividade.

A consolidação de uma cultura de confiança passa certamente por muitas instituições e por muitas áreas das políticas públicas. Não tem uma só condição.

No entanto, há uma condição que, não sendo suficiente, é condição necessária a essa cultura de confiança. Refiro-me aqui, como não poderia

deixar de ser, à Justiça como condição da confiança.

A Justiça é o valor básico do Estado moderno, sem o qual estaríamos entregues à arbitrariedade, à violência e à anarquia.

O respeito pelos direitos, liberdades e garantias é condição essencial de um Estado de Direito Democrático.

A garantia de respeito pelos direitos individuais.

A garantia de que os contratos que assinamos são para levar a sério e que o seu incumprimento tem consequências.

O princípio segundo o qual todos somos iguais perante a lei.

A ideia de que a Justiça se faz com decisões justas e independentes, dentro de um prazo justo.

São tudo ideias, garantias e princípios centrais ao desenvolvimento de um Estado respeitado e de uma economia competitiva.

Estou certo de que as atitudes negativas dos cidadãos em relação ao sistema democrático são indissociáveis não só do desempenho conjuntural dos governos mas da ideia – porventura injusta, mas generalizada – de que não somos todos iguais perante a lei; a ideia de que não temos as mesmas condições de fazer valer os nossos direitos e os nossos interesses perante o Estado; a ideia de que o cumprimento dos prazos é puramente instrumental; a ideia de que não temos as mesmas oportunidades de realização pessoal e profissional; a ideia de que uma certa justiça é feita através da comunicação social, e não das instituições que detêm a competência constitucional.

Numa República Democrática não há cidadãos de primeira e de segunda; não há quem esteja acima da lei nem quem seja colocado abaixo da lei.

Este sentimento de impunidade e desigualdade é o adubo dos populismos que vemos crescer à nossa volta. Mina a confiança nas democracias e diminui as oportunidades de crescimento das economias.

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Não haja dúvidas também aqui: a qualidade do sistema de justiça é um fator absolutamente crítico para a competitividade da nossa economia e para a atração de investimento.

Os economistas dividem-se em muitas coisas.

Há quem privilegie os custos salariais, há quem prefira apostar nas qualificações. Mas todos são unânimes em identificar os custos de contexto com a burocracia, os custos associados à morosidade do sistema de justiça,

como fatores que dificultam a nossa capacidade exportadora e a nossa capacidade de atrair investimento, especialmente investimento direto estrangeiro.

Julgo que isto é algo consensual, que também não divide os partidos com representação parlamentar.

Temos tido, aliás, reconhecidamente resultados e consensos importantes em torno de programas de modernização administrativa e de modernização da Justiça.

Concentremo-nos, pois, naquilo que nos une. Apostemos a sério naquilo que sabemos garantidamente poder vir a fazer a diferença para facilitar a vida aos nossos cidadãos e às nossas empresas.

Reconheçamos aquilo que tem pernas para andar e pode permanecer além do tempo sempre curto das legislaturas.

Em Portugal perdemos demasiado tempo a discutir o que entendemos por reformas do Estado e esquecemo-nos por vezes que a reforma do Estado também passa por pequenas mudanças, que, somadas, constituem avanços importantes, que não aumentam a despesa e que nos podem colocar noutra patamar de competitividade.

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

É uma honra poder dirigir-me a vós nesta Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial.

Recarregadas as baterias, estamos todos, nos diferentes órgãos de soberania, motivados e mobilizados para abraçar de novo a causa de uma vida: a causa do serviço público.

Nos Tribunais, no Ministério Público, na Polícia Judiciária, nas instituições e nos atores judiciais estão profissionais dedicados, que, por vezes com sacrifício da sua vida pessoal e familiar, dão o seu melhor para servir a Justiça.

Podemos e devemos discutir a arquitetura e a organização do sistema de justiça, podemos e devemos questionar os modelos de gestão dos recursos humanos e dos Tribunais, podemos e devemos exigir mais avaliação, mais escrutínio e mais resultados. Mas não podemos nem devemos duvidar do profissionalismo da imensa maioria das pessoas que servem o sistema judicial. Como o sistema político.

Deixo ainda uma saudação para os Advogados, aqui representados pela Bastonária da sua Ordem, que exercem a nobre profissão de defesa dos direitos dos cidadãos e dos seus clientes nos diferendos com os privados e com o Estado.

O bom equilíbrio do sistema de justiça assenta justamente nas boas condições de trabalho quer da acusação quer da defesa.

A todos desejo um excelente novo Ano Judicial, na fundada esperança de que o tempo que agora começa seja marcado por mais e melhor Justiça.

Muito obrigado pela vossa atenção. •



arkeyvata

ata na hora



Crie, gira e archive as suas **atas online**



Rapidez e eficiência



Menores custos



Colaborativa



Variedade de minutas



Plataforma



Sem fidelização



Formatos disponíveis

O programa pode ser acedido através de PC, tablet ou smartphone. Porém, o uso da assinatura digital está limitado por enquanto ao uso do PC.

Em qualquer caso, Arkeyvata recomenda que as atas físicas sejam encadernadas e conservadas.



Amigo do usuário

Veja os nossos vídeos e guias de demonstração para perceber como 'Ata na Hora' pode ajudá-lo.

www.arkeyvata.pt



Plataforma segura

Toda a informação de carácter pessoal bem como a relativa às atas encontra-se protegida por uma capa de controlo de acesso à informação que garante que não possa ser acedida de forma indevida mediante técnicas de hacking do tipo SQL Injection ou semelhante.



A photograph of a grand, ornate courtroom interior. The room features high ceilings with intricate white architectural details, including arches and a circular medallion. The walls are light-colored, and the floor is covered in a red carpet. In the foreground, several rows of wooden chairs with red upholstered seats are visible. The overall atmosphere is formal and historical.

IN LOCO

CERIMÓNIA DÁ A CONHECER AS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS AOS CIDADÃOS

Não está muito estudada a história da abertura do Ano Judicial, mas crê-se que remonta à Idade Média. No âmbito das instituições anteriores, era celebrada anualmente a Festa da Justiça, que se organizava na Casa da Suplicação, através da participação da população na tomada de posse dos conselheiros para comemorar e exaltar a Justiça e a independência do poder judicial

Conforme nos referiu o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Henriques Gaspar, a configuração atual é do estatuto recente da primeira Lei da Orgânica dos Tribunais, posterior a abril de 1974.

A Lei Orgânica dos Tribunais, Lei n.º 82/77, de 6 de dezembro, previa que o ano judicial correspondia ao ano civil, sem qualquer referência quanto a cerimónias de abertura dos Tribunais, que viria a ser consagrada, 10 anos mais tarde, com a Lei n.º 38/87, de 23 de dezembro, que prescrevia, no seu artigo 9.º alínea 2), que o início do ano judicial seria assinalado “com uma sessão solene onde usam da palavra de pleno direito o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Procurador-Geral da República”.

Em 1999, o Bastonário da Ordem dos Advogados passou a ter direito ao uso da palavra na cerimónia, e em 2008 passaram também a intervir o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro ou a Ministra da Justiça.

Como nos disse o Presidente do Tribunal de Justiça, estas cerimónias são, neste momento, muito comuns, muito marcantes e acontecem noutros sistemas judiciais, na Europa, nas Américas, nos Tribunais internacionais. Todos têm estes cerimoniais de abertura do ano judicial, referiu, acrescentando que o significado destas cerimónias tem a ver sobretudo com um momento de ritual de uma instituição, tal como a Justiça, pela sua história, vive de rituais. Em Portugal, esta é uma cerimónia sóbria quando comparada com outras, como a da Abadia de Westminster ou a abertura do ano judicial no Tribunal Supremo de Madrid, todas sempre com a presença dos elementos mais altos da Magistratura, mas também dos outros poderes do Estado.

E continuou: “Nos últimos tempos assistimos a uma desvalorização dos rituais, digo desvalorização para ser neutro, mas normalmente é um modo de estar e um modo de crítica que, no fundo, é desdém ou desconsideração. Esta desconsideração também tem muito que ver com os interesses que, em determinados momentos históricos, e este é um deles... interesses que pretendem descaracterizar instituições do Estado. É esse o sentido da cerimónia, é afirmar também a instituição. Dar a conhecer as instituições judiciais aos cidadãos. É só nessa perspetiva que devemos ver a cerimónia de abertura do ano judicial.”

Como reconhece o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos últimos tempos têm-se atenuado as críticas e começa a haver uma opinião mais esclarecida, que enquadra, percebe e compreende a cerimónia tal como deve ser compreendida. Na abertura do ano judicial de 2014, o Juiz Conselheiro Henriques Gaspar tentou fazer uma abordagem preventiva a essas críticas gratuitas a cerimónia e, confessou-nos: “Hoje, felizmente, parece-me que, pelos sinais que vemos, isso está ultrapassado,



ou seja, a aceitação da cerimónia e a compreensão da abertura do ano judicial na perspetiva em que deve ser colocada.”

A sessão de abertura do ano judicial é, nas palavras do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, “um momento ritual, é um momento de encontro entre as ins-



tituições da Justiça e os outros poderes do Estado, que é feito num cerimonial sóbrio, mas protocolar, e acaba por ser um sinal e uma informação aos cidadãos, que estão aqui representados pelos diversos poderes democraticamente legitimados, para os cidadãos conhecerem por aqui a sua instituição”.

Este ano a sessão solene coincidiu com a efetiva abertura dos Tribunais. Esta coincidência temporal é, para o Juiz Conselheiro Henriques Gaspar, “uma questão meramente simbólica, por que efetivamente o símbolo da cerimónia não depende essencialmente de ser mais próximo da data do calendário. Havia algumas notas, pela circunstância de haver um desfasamento temporal entre



António Henriques Gaspar, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça



o início do ano judicial e a cerimónia. Este ano foi no dia 1 e poderá ser também um outro símbolo da importância da cerimónia, coincidindo a data com o ato”.

Sobre a importância desta cerimónia para os operadores judiciários, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça disse-nos que “podemos analisar isso pela forma como correram as intervenções. É pelo conteúdo das intervenções dos oradores presentes nesta cerimónia – que foram dirigidas mutuamente aos outros órgãos de soberania, mas no fundo são dirigidas aos cidadãos. De resto, não retiro conclusões de expressões avulso que não representam senão quem as exprime. Não é por aqui que podemos ver o pulsar das instituições judiciárias”.

A organização da cerimónia é preparada e coordenada no Supremo Tribunal de Justiça, sobretudo pelo gabinete do Presidente, através de uma prática que se vai consolidando de ano para ano, contando também com a colaboração da Procuradoria-Geral da República e da Ordem dos Advogados, já que esta é uma cerimónia de todos e para todos. •



“O poder político tem responsabilidade, mas o judicial também deve ter a humildade de perceber o que se passa nos processos da criminalidade complexa. É preciso uma avaliação destes processos.”

*Conceição Gomes
Coordenadora do Observatório da Justiça
In Jornal de Notícias
31-08-2016*

“O sistema judicial precisa de mais meios que possam trazer mais funcionários, já que todos concordamos que é umas das principais razões da entropia na Justiça. Depois, há que dar continuidade à formação dos Juízes, porque não se podem criar Tribunais e não ter lá Juízes para funcionar. E, para que as coisas funcionem bem no que aos Juízes diz respeito, é preciso que concluem a revisão do nosso estatuto profissional.”

*Manuela Paupério
Vice-Presidente da Associação Sindical dos Juízes Portugueses
Exclusivo Boletim da Ordem dos Advogados
01-09-2016*

“O que se espera deste Ano Judicial é o que se espera todos os anos: que as reformas sejam eficazes e que todo o conjunto judiciário funcione melhor. Os problemas aqui enunciados já tinham sido identificados antes. Uma das coisas que me impressionou logo quando entrei na Magistratura foi terem-me contado que, no caso da Suécia, havia sido encetada uma profunda reforma do sistema de justiça e que o tempo de implementação fora de seis ou sete anos. Isto foi há mais de 50 anos. Ao fim de um tempo estava implementado, situação que não acontece por cá.”

*Noronha de Nascimento
Ex-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Exclusivo Boletim da Ordem dos Advogados
01-09-2016*

“Eu saio daqui com uma franca sensação de consenso e de reconciliação. Temos vindo a habituar-nos a uma crispação nestas aberturas do Ano Judicial, mas reparo que este ano há uma grande vontade e capacidade para detetar as carências ao nível da falta de funcionários judiciais ou mesmo das novas tecnologias. A análise e o levantamento das necessidades são relativamente unânimes e há vontade de trabalhar em rede e, porque não, como disse o Sr. Presidente da República, fazer-se um pacto, uma concertação

social para resolver o problema da Justiça: uma responsabilidade não só aos atores do costume, mas uma luta que é de toda a sociedade.”

*Teresa Caeiro
Vice-Presidente da Assembleia da República
Exclusivo Boletim da Ordem dos Advogados
01-09-2016*

“O Ano Judicial arranca sem novidades, mas isso não é positivo. Porque há novidades que todos esperávamos, nomeadamente o reforço dos meios e dos Tribunais. Reabrir Tribunais, como se pretende em janeiro, sem funcionários judiciais, acho que é impossível.”

*Fernando Jorge
Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais
Exclusivo Boletim da Ordem dos Advogados
01-09-2016*

“Registei com muito apreço as palavras que foram proferidas no sentido de haver uma maior capacitação e também o reforço dos meios da Polícia Judiciária. Obviamente, isso vem na linha do que temos proposto, com base no bom desempenho funcional que temos tido nos últimos anos, com uma grande acutilância investigatória, de grande capacidade de resolução de casos muito complexos e em tempos difíceis.”

*José Maria de Almeida Rodrigues
Diretor Nacional da Polícia Judiciária
In RTP
01-09-2016*

“O discurso da Sr.^a Ministra da Justiça é um autolouvor. Aliás, nem ouvimos aqui falar em posições do governo, mas sim em posições pessoais, passando uma esponja na situação da organização judiciária e da forma como foi implementada [...] não referir as consequências da má implementação não é um bom governo.”

*Maria José Costeira
Associação Sindical dos Juízes Portugueses
In RTP
01-09-2016*

“O discurso oficial tenta muitas vezes ocultar os problemas, mas nesta cerimónia admitiu--se a existência de alguns, o que é muito positivo. O primeiro passo para a resolução dos problemas passa por diagnosticá-los e admitir que eles existem. Se continuarmos a negar realidades evidentes, nunca conseguiremos melhorar. Às vezes, ouvimos alguns discursos que se reportam a

Portugal mas parecem falar de um país diferente, que desconhecemos. Temos de reunir as energias de quem atua no Judiciário para a construção de um melhor sistema de justiça. A criação de um clima de franqueza e diálogo é um bom início para se atingir esse objetivo.”

António Ventinhas

Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

In Sábado

07-09-2016

“O pacto proposto pelo Presidente da República aos profissionais da Justiça foi o que ficou dos discursos

de abertura do ano judicial. O pacto, em si uma abstração, pouco fará perante realidades que estão fora do universo da Justiça mas condicionam o seu curso. Antes de qualquer pacto, importa perceber o que está por detrás dos milhares de portugueses insolventes, cuja percentagem cresceu 72%. Está uma banca falida, mas agarrada à única tábua de salvação que lhe resta: os salários, as hipotecas e os poucos bens dos trabalhadores por conta de outrem.”

Eduardo Dâmaso

In Sábado

08-09-2016

Dia do Advogado 2016



1 - **Medalha de Honra** | Dr. Pontes Amaro agraciado com a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados
2 - **Medalha de Honra** | Dr. Pontes Amaro recebe a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados em nome do Dr. Celso Cruzeiro

No especial Dia do Advogado 2016, que publicámos na edição de maio, n.º 138, do *Boletim da Ordem dos Advogados*, com as fotos da sessão solene onde a Ordem dos Advogados entregou as Medalhas de Honra, dos 50 Anos e de Ouro aos vários agraciados, por lapso, referimos apenas que o Dr. Pontes Amaro recebeu a Medalha de Honra em nome do Colega Dr. Celso Cruzeiro quando, na verdade, o Dr. Pontes Amaro foi agraciado com a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados e, por ausência do Dr. Celso Cruzeiro, foi também fiel depositário da medalha do Colega.

Pelo lapso, pedimos as nossas desculpas aos visados.



1



3

ORDEM

1 - ORDEM DOS ADVOGADOS MANIFESTA SOLIDARIEDADE À CONGÉNERE TURCA

A Ordem dos Advogados Portugueses associa-se a todas as organizações nacionais e internacionais que apelam à denúncia pública e à condenação das graves violações dos Direitos Humanos que estão neste momento a ocorrer na Turquia, condenando a violação de acordos internacionais, a violação da vida, da integridade física ou de quaisquer direitos, liberdades e garantias dos cidadãos/ãs. A Ordem dos Advogados Portugueses manifestou a total solidariedade à sua congénere turca, designadamente no que respeita à denunciada privação de assistência por Advogados/as dos/as cidadãos/ãs detidos/as e consequentes restrições ao exercício pleno do direito de defesa.

2 - PRAZO DE ABERTURA DE ESTÁGIOS

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Nacional de Estágio (Regulamento n.º 913/A-2015, de 28 de dezembro), a Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF) torna público que o Conselho Geral deliberou, sob proposta da CNEF, fixar a data de 28 de novembro de 2016 para o início do Curso de Estágio de 2016.

Mais se publicita que, nos termos da referida deliberação, o prazo para apresentação, pelos candidatos, dos requerimentos para inscrição como Advogado(a) estagiário(a) foi excecionalmente fixado, em alteração ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Nacional de Estágio, entre os dias 5 e 23 de setembro de 2016.

As inscrições deverão ser efetuadas junto dos Conselhos Regionais:



3 - ORDEM DOS ADVOGADOS RECEBE ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL

O Vice-Presidente da Ordem dos Advogados de Portugal Dr. Pedro Tenreiro Biscaia recebeu, no dia 28 de julho, o homónimo brasileiro, Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves, numa visita de cortesia com o objetivo de estreitar laços entre as duas Ordens.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL

4 - INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS ADVOGADOS NO BRASIL

O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados reuniu com o Presidente da Comissão Especial do Jovem Advogado (CEJA) da Ordem dos Advogados do Brasil/Rio Grande do Sul, Dr. Antonio Carmelo Zanette. A reunião teve em vista a partilha de experiências a respeito da Ordem dos Advogados Portugueses e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da prática judiciária em ambos os países.

Foram ainda analisadas as dificuldades que enfrentam os jovens Advogados em Portugal e no Brasil, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido feita referência às atividades que o IAJA e a CEJA/RS desenvolvem no sentido de dar apoio aos jovens Advogados e, assim, minorar as dificuldades atinentes ao início da carreira. Pretende-se – e ficou por isso o compromisso – a manutenção de contacto entre o IAJA e a CEJA/RS, de molde a fomentar o apoio e, por essa via, a dignificação da jovem Advocacia.

5 - INCÊNDIOS – ORDEM MANIFESTA SOLIDARIEDADE

A Senhora Bastonária estabeleceu contacto com o Presidente do Conselho Regional da Madeira e com os Presidentes de Delegação dos concelhos mais fustigados pelos recentes incêndios, manifestando a sua solidariedade e a do Conselho Geral com as populações atingidas, que viram destruído o seu património e ameaçada a sua vida, manifestando ainda a disponibilidade do Conselho Geral para prestar todo o auxílio e cooperação aos/às Colegas cujos escritórios possam ter sido atingidos ou destruídos na sequência destes terríveis incidentes.

Qualquer pedido de cooperação deve ser dirigido ao Conselho Geral ou, no caso da Madeira, ao Conselho Regional da Madeira, que está em articulação com o Conselho Geral.

6 - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

A Senhora Bastonária emitiu um comunicado a esclarecer as notícias sobre os estágios profissionais que foram proferidas por vários meios de comunicação social no final de agosto, comunicado que se publica na íntegra:

“Tendo em conta as notícias publicadas hoje em diversos órgãos de comunicação social, cumpre-me esclarecer o seguinte:



4



5



6

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL

Foi no meu mandato que a Ordem dos Advogados permitiu o acesso dos Advogados estagiários às medidas de incentivo disponibilizadas pelo IEFP.

É minha profunda convicção que os Advogados e as Advogadas que, nas suas funções de patronos, celebram contratos de estágio com os Advogados estagiários ao abrigo dos referidos incentivos financeiros, cumprem escrupulosamente os deveres legais, éticos e deontológicos a que se encontram adstritos. Aliás, no que respeita a esta matéria, o Conselho Geral, a que eu presido, emitiu um parecer que reforça a obrigatoriedade de os patronos transferirem todas as verbas recebidas do IEFP, e assim que recebidas, para os Advogados estagiários.

A Ordem, até à data, não tem conhecimento de qualquer denúncia nessa matéria, mas estará atenta a quaisquer práticas ilegais ou que consubstanciem infrações disciplinares, e o Conselho Geral remeterá de imediato qualquer denúncia efetuada para os órgãos disciplinares competentes.

De acordo com a minha perceção enquanto Bastonária, os Advogados e as Advogadas são profissionais irreprensíveis e cumpridores e estou certa de que, a existir algum caso destes na Advocacia, será absolutamente pontual.

Sublinho que a existência de qualquer eventual irregularidade não pode retirar o mérito do programa de incentivos suprarreferido, através do qual os Advogados e as Advogadas patronos podem, independentemente de exercerem em prática individual ou societária, remunerar os seus estagiários, sem que tal represente um encargo incomportável, podendo os Advogados estagiários escolher livremente os seus patronos, vendo assegurado um incentivo financeiro que lhes permite a aquisição de conhecimentos sem terem de suportar os condicionamentos de um eventual estágio não remunerado.”

7 - NOVO REGULAMENTO CPAS

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados e a Bastonária, na sequência da aprovação do novo Regulamento da CPAS, gravemente lesivo dos direitos e interesses dos Advogados, e por a Bastonária se encontrar legitimada pelas deliberações da Assembleia Geral de Advogados da CPAS, encetaram diligências junto de grupos parlamentares da Assembleia da República, de partidos com assento parlamentar, da atual Ministra da Justiça e do atual Ministro da Segurança Social, com os quais reuniram por diversas vezes, com vista à revisão ou à suspensão do novo Regulamento da CPAS.



Na sequência das reiteradas reuniões e interpelações da Ordem, reforçadas pela ação de Colegas que, por sua iniciativa própria e com determinação, contestaram o novo Regulamento da CPAS junto de várias entidades, designadamente a Assembleia da República, foi determinada a constituição de uma Comissão de Revisão do atual Regulamento da CPAS, da qual fará parte, a pedido da Bastonária, um/a representante da Ordem dos Advogados, para transmitir firmemente a posição de repúdio dos Advogados e das Advogadas relativamente a este Regulamento, dar contributos determinantes já expressos no parecer emitido pelo Conselho Geral e remetido para a Assembleia da República, bem como em outros documentos, e que correspondem à vontade da esmagadora maioria dos Advogados e Advogadas.

Tal presença do representante da Ordem permitirá ainda que os Advogados possam acompanhar, através da

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL



informação que será prestada, a evolução de todo este processo, que, estamos em crer, resultará na alteração do atual Regulamento.

Nos termos do despacho publicado a 23 de agosto na 2.^a série do *Diário da República*: “O Grupo de Trabalho tem por missão proceder a uma avaliação do impacto da aplicação do novo Regulamento da Caixa de Previdência, tendo particularmente em consideração os Advogados e Solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes, devendo ainda avaliar as repetidas fontes de financiamento, a sustentabilidade da Caixa de Previdência, os mecanismos de supervisão, bem como o âmbito e restrições de acesso às prestações sociais.”

A criação deste grupo de trabalho é um sinal inequívoco do empenho, dedicação, força e capacidade de intervenção deste Conselho Geral numa matéria que, embora não seja da sua competência, mas antes da Direção da CPAS, afetou profundamente a Advocacia. Acreditamos que agora, legitimados pelas decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Advogados da CPAS convocadas pela Bastonária contra a vontade da Direção da CPAS, única forma de a Ordem poder, legitimamente, intervir neste processo, poderemos reverter a injustiça cometida pela Direção da CPAS e pela anterior Ministra da Justiça e reverter o processo ou minimizar significativamente os seus impactos.

8 - INQUÉRITO NACIONAL - PROCESSOS DE INVENTÁRIO

No âmbito das conversações que o Conselho Geral e a Senhora Bastonária têm mantido com o Ministério da Justiça relativamente a inúmeras matérias de interesse vital para o exercício da Advocacia, o Ministério da Justiça solicitou a este Conselho Geral, no que respeita ao estado atual dos processos de inventário, que fizesse um levantamento da situação que corroborasse a posição deste Conselho Geral e da Senhora Bastonária, que sustentaram que, neste momento, a maioria dos processos de inventário estão paralisados. Esta posição foi contrariada pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Notários, que afirmou, em comunicado, que os processos de inventário estão a decorrer com absoluta normalidade, afirmando que os que se encontram parados estão nesse estado por culpa dos/as Advogados/as intervenientes nos mesmos.

Com o intuito de obter dados concretos sobre o andamento dos processos de inventário, a Ordem dos Advogados promoveu um inquérito nacional, que decorreu até ao passado dia 15 de setembro, através da área reservada do portal da Ordem dos Advogados, e no qual contou com a preciosa colaboração dos/das Colegas Advogados/as.



INDUMENTÁRIA: LEGISLAR OU NÃO?



Inês Pedrosa
Escritora

A pergunta que me colocam, “Que significado tem a imposição da indumentária da mulher em pleno século XXI?”, deveria ser colocada, com urgência, às auto-

ridades da Arábia Saudita e à ONU, enquanto entidade defensora dos Direitos Humanos. Naquele país, as mulheres não só são forçadas a deslocar-se debaixo de tendas ambulantes, como estão limitadas a fazer aquilo que os seus guardas masculinos decidirem – guardas esses que podem até ser os seus próprios filhos menores. Decorre neste momento uma corajosa campanha na rede social *Twitter*, lançada por mulheres sauditas, apelando à ajuda internacional para que termine esta escravatura, inaceitável no século XXI. Por outro lado, estranhei que a igualdade obrigatória de indumentária dos atletas participantes nos recentes Jogos Olímpicos fosse suspensa por motivos alegadamente religiosos, tornando desigual, e portanto injusta, a competição.

Pressuponho todavia que o tom de dirigismo moralista da pergunta, eivada dos fumos do “politicamente correto” que compõem o ar dos tempos e garantem a tranquilidade das consciências, se refere à recente questão da tentativa de proibição do impropriamente chamado “*burkini*” em algumas praias próximas de Nice, em França. Não há qualquer semelhança entre um *bikini* e a tal *burka* de praia oportunisticamente criada por estilistas ocidentais; chamem-lhe burbanho, se quiserem, mas não poluam a estética e a ética do *bikini*. Sucede que não se avistavam semelhantes trajas nas praias da Côte d’Azur antes do nefando massacre de Nice, perpetrado no dia da celebração da Revolução Francesa. Donde, a súbita aparição destas banhistas fardadas

de integrismo islâmico significa, mais do que uma óbvia provocação política, uma declaração de guerra.

Antonio Cicero, um dos mais lúcidos filósofos contemporâneos, vive a explicar que não devemos encher a boca com o pós-modernismo quando o projeto modernista iniciado por Descartes continua por cumprir. A Racionalidade não é etnocêntrica, porque não invoca nem reivindica qualquer territorialidade nem identidade particular: assume-se como raiz da humanidade, sem qualquer tipo de conteúdos locais ou pertencas particulares: “penso, logo existo”. Nesta afirmação cartesiana, o

pensamento afirma-se como característica universal, e que, como tal, deve ser reconhecida a todos os seres humanos. O pensamento exige liberdade; este é um princípio geral e não-negociável. O chamado “multiculturalismo” consiste na criação ou no acarinamento de guetos étnicos, culturais e sócio-económicos. Nasceu do medo, criou colonatos exóticos, representa o último avatar do colonialismo, que se oculta sob o discurso trémulo da “tolerância”, insensível ao sofrimento alheio e à igualdade fundamental de todos os homens e mulheres enquanto seres dotados de razão. O discurso “multicultural” é um produto de

uma sociedade acentuadamente individualista que promove o “cada um por si” e transforma o “diferente” em parque turístico do seu paternalismo egótico.

Penso que é urgente acabar com a tolerância à intolerância e que foi esse o sinal que quiseram dar os autarcas franceses, através da proibição do *burkini*. Há uma guerra em curso, e não é do Ocidente contra o Oriente mas da civilização contra a barbárie. Quanto mais tarde isto for entendido, pior para a Humanidade – ou para o que restar dela. •



Raquel Varela

Investigadora no Instituto
de História Contemporânea
na Universidade Nova de Lisboa

Portugal urbanizou-se tarde – o salto qualitativo é nos anos 60 do século XX. Quase todos crescemos ainda com um pé na aldeia, nas férias. Vivemos de perto com avós que tinham estudado três a quatro anos, que não saíam de casa sem lenço preto ou cinzento na cabeça e que depois de viúvas não vestiriam, por largos anos, outra cor que não o preto. Não precisamos ser relativistas. Aquela roupa era mais atrasada historicamente do que a da minha geração, porque ela representava uma sociedade mais desigual, com mais escassez. Nas aldeias, a divisão da propriedade, isto é, o divórcio, sem Estado Social, com a produtividade

dependente da mão que agarra a enxada, podia significar a indigência. Ou se vivia junto, partilhando recursos essenciais – terra e casa – ou se caía na miséria. Portanto, são criados mecanismos de evitar a divisão de bens, os divórcios, a Igreja e a moral conservadora vêm ritualizar situações objectivas dos limites políticos e materiais de uma sociedade atrasada. Da mesma forma que hoje as relações superficiais são a essência da rotatividade laboral – o outro lado da vara, o que era imutável passou a não existir porque o tempo não permite. Trabalho precário, relações precárias.

As nossas avós, que nem descontaram para a Segurança Social porque não tinham como, sustentaram com baixos preços agrícolas o desenvolvimento industrial, e os seus filhos estudaram, estudaram tanto que a produtividade subiu cinco vezes, a isso juntou-se a revolução, o Estado Social, a segurança no emprego e portanto, a pouco e pouco, lentamente, abriram-se as portas a relações afectivas de escolhas. Ama quem já tem cabana, sem isso não há amor.

Conto sempre, emocionada, que devo aos meus pais e a todos os que pagam impostos o que sou.

Mas, sobretudo, quem fez o maior esforço económico para tal – não tenham dúvidas! – foram os nossos avós, os camponeses que suportaram o desenvolvimento industrial das cidades e a possibilidade de estudar. Na verdade, usando de algum simplismo, é assim: os avós trabalharam como ninguém, os pais fizeram a revolução e impuseram que esse trabalho fosse para o Estado Social e nós crescemos como ninguém, com tudo pronto. Fiz dois pós-doutoramentos, palavra que os camponeses nem sabem pronunciar. Havia 30 mil licenciados na década de 70, há 1 milhão e 300 mil hoje. Isso merece que eu tenha muito respeito pelas minhas avós, que estudaram até à 4.ª classe, muito respeito. E esse sentimento, que todos os filhos tiveram em 1974, fez instituir a pensão para não contribuintes, que reparava, ainda que pouco, os dias de enxada na mão a produzir abaixo do custo para manter os salários baixos industriais do milagre económico dos anos 60. O “milagre” foram elas. As minhas e as vossas avós e avós. A vida das nossas avós foi pior do que a nossa, mas “libertá-las” era impossível. Tirar-lhes o lenço da cabeça era uma violência. Não sei se souberam como nós o que era uma relação de amor a dois, igual. Quer isto dizer que não devemos fazer nada? Devemos, sim. Obrigar os nossos Governos a levar ao Médio Oriente o desenvolvimento económico, apoiar partidos progressistas. Os mesmos governos que, em vez disso, protegem com bombas nos países limítrofes uma economia rentista de uma família parasitária (Arábia Saudita) que nem de enxada trabalha, vive em cima de poços de petróleo e escravos a abaná-los – é essa economia, mais do que Alá, que tapa a cara e o corpo destas mulheres.

Enquanto o Norte de África e o Médio Oriente são espartilhados entre Obama, Hollande, Erdogan, Assad e Putin no mundo ocidental um grupo de pessoas argumenta que está a proteger-nos do terrorismo impedindo mulheres de usar *burkini*

na praia quando na verdade estão a fazer duas das acções que mais provocam o terrorismo: aumentar o poder dos nossos Estados e incentivar a islamofobia. Recordo, para quem come pouco queijo, que o fundamentalismo islâmico cresceu no colapso dos laicos nasserismo e outras falhadas terceiras vias que diziam oferecer um equilíbrio entre acumulação, manutenção de economias de dependência, exaustão das matérias-primas e qualquer dignidade laboral; e no apoio do ocidente aos grupos *wahhabistas* – duas políticas que continuam em vigor, aplicadas aqui, pelos nossos Governos, com um sensual fato masculino Hugo Boss ou um lenço Hermès de seda, a deixar descobertos os ombros charmosos das mulheres emancipadas que nos governam.

O grande salto da urbanização nas sociedades periféricas dá-se na segunda metade do século XX na Índia, na África, no Médio Oriente. O fim das sociedades camponesas, em pleno auge do falhado nacionalismo árabe, e sua evolução posterior para políticas liberais, encheu as cidades destes países de mega bairros de lata e milhões de desempregados a viver em condições sub-humanas. Na Mauritânia, por exemplo, há 10 anos o desemprego atingia 80% da população... Estado Social não existe nestes lugares, expressão que quicá nem se pronuncie por ali, existem velhas solidariedades familiares e os lugares de culto passaram a ser espaços de educação, saúde, serviços de reprodução social da força de trabalho.

As universidades ocidentais mudaram o nome às disciplinas de estudo dos países periféricos, de coloniais para pós-coloniais. Optimismo ou falta de rigor, porque são todas, sem exceção, sociedades neocoloniais. Falamos de países devastados por uma política neocolonial que assenta 1) na exploração maciça dos seus recursos naturais; 2) na destruição da sua soberania alimentar, pelo domínio da monocul-

tura do chá, café, cacau, etc. e apoio na Europa aos excedentes alimentares que financiam as rendas agrícolas dos grandes proprietários, ao abrigo da PAC, excedentes que para evitar que entrem no mercado baixando o preço dos alimentos, são comprados pelos Estados europeus, doados às agências humanitárias, que os despejam em África, arrasando os agricultores locais; 3) na última década estes países são alvos perfeitos para o complexo industrial-militar norte-americano. A lista de produtos a serem consumidos – aviões, aço, drones, electrónica, tecnologia diversa, informática – é proporcional ao número de países que são bombardeados, lista que aumenta todo os anos: Afeganistão, Iraque, Líbia, Síria, Mali, Palestina ano sim, ano não. A maior indústria do mundo é esta, o seu coração está nos EUA e é a partir da sua evolução (composição da capacidade instalada e custo do trabalho) que hoje os mais sérios economistas avaliam o desencadear da próxima crise cíclica. Nestas guerras, os governos europeus têm sido mais do que cúmplices, companheiros de armas, malgrado a maior manifestação da história da humanidade, em 2003, ter mostrado a rejeição a estas políticas por parte dos povos da Europa. Que querem paz. Paz.

Adormecemos hoje num Estado laico e, para defender o Estado laico, acordamos num Estado totalitário que decide até o que as pessoas podem ou não vestir, que roupa é ou não ofensiva e trata a praia como um departamento governamental de prestação de serviços sujeito a regras das instituições público--administrativas. Nenhuma imaginem o ilustrou tão bem como a de uma mulher em Nice, rodeada de um grupo de 3 homens armados representando o poder do Estado a força-la a despir-se na praia para a proteger do marido que a força a vestir-se. Há 500 anos que a Europa leva ao mundo, com estes métodos, a civilização aos bárbaros, ou seja, os fins justificam os meios. Quem nos salva dos salvadores? •



Pedro Mexia
Escritor

É importante vermos de novo aquela imagem que todos os jornais do mundo publicaram: dois polícias que obrigam uma pessoa a tirar a roupa que usa na praia e a vestir-se de outra maneira. Uma imagem eloquente e chocante.

Todos concordam que existem determinadas regras sociais que temos de cumprir para viver em comunidade, algumas delas relacionadas inclusive com o que vestimos; mas impor ou proibir, no espaço público, uma determinada forma de vestir parece dificilmente justificável.

Não havia, nesses casos que surgiram nas praias francesas, nenhuma ameaça à segurança pública, nenhuma perturbação da paz social. Aliás, vimos outras imagens de mulheres islâmicas vestidas com o chamado “burkini”, e à volta reinava a total indiferença, ninguém se sentia ofendido, ninguém prestava a mínima atenção. Portanto, é inviável alegar contra o “burkini” aquilo que se invocou, com bom fundamento, contra outros hábitos de vestuário, nomeadamente aqueles

que não permitem qualquer identificação. Desde que o terrorismo faz parte das nossas vidas, acentuou-se a conveniência ou mesmo a obrigatoriedade de as pessoas estarem no espaço público devidamente identificáveis. Tapar o rosto é um problema do domínio da segurança pública que pode justificar uma proibição. Também se compreende, até certo ponto, o argumento contra o uso do véu na escola pública, na medida em que viola certos princípios de igualdade, neutralidade, laicidade.

Fora destas situações, a maneira como as pessoas se vestem é da sua exclusiva responsabilidade. É evidente que se pode argumentar que há mulheres que vestem de determinada forma porque são obrigadas; mas para isso seria necessário investigar caso a caso, porque haverá decerto muitas que concordam em vestir-se assim. Dizer que o Islão é genericamente uma religião que oprime as mulheres também não é útil: não apenas porque podemos dizer isso de outras religiões, mas porque neste contexto não é produtivo usar um argumento anti-religião.

Tudo somado, não me parece que os hábitos indumentários sejam um problema verdadeiro. O que acontece é que a França quer impor uma regra abusiva : uma laicidade da sociedade, quando é ao Estado que compete ser laico, não à sociedade.

As sociedades ocidentais estavam em processo avançado de laicização, com o recuo do cristianismo; mas a emergência das comunidades islâmicas europeias deu à vivência da religião (de uma outra religião) um cunho menos intimista, menos recatado. Temos de saber viver com isso numa sociedade livre e plural. Não vejo como se pode impedir as pessoas de mostrarem as suas convicções ou a sua pertença em público. O próximo passo seria talvez proibir as t-shirts com o Che Guevara ou os *piercings* e tatuagens que sugerissem mensagens pessoais, identitárias, políticas.

A melhor maneira de defender a liberdade continua a mesma de sempre: defender a liberdade.



Luís Aguiar-Conraria

Professor Associado com Agregação
no Departamento de Economia
da Escola de Economia e Gestão
na Universidade do Minho

Há uns meses, num colégio privado na Suíça, foi notícia que uns estudantes brancos se recusavam a apertar as mãos a professores negros. O colégio, em vez de expulsar os alunos, alterou as suas normas de convivência para que alunos e professores não se cumprimentassem. Em Inglaterra, os professores universitários queixam-se de que muitos dos estudantes negros que aparecem nos seus horários de atendimento se fazem acompanhar por um branco. Um negro não tem autonomia suficiente para ir sozinho ao gabinete de um professor branco. Também na Europa, há países onde os negros não podem sair à rua (a não ser que acompanhados por brancos) e devidamente cobertos. Na praia têm de usar uns fatos de mergulho que lhes tapam o corpo quase todo.

Imagino que quem me lê ache que estou a descrever uma sociedade distópica que nunca permitiríamos que florescesse no seio da nossa civilização. Se tal acontecesse dar-lhe-íamos um combate sem tréguas. Ainda não perdemos a memória das lutas dos negros na América pelos seus direitos civis, nos anos 60 do século XX. Na altura foi necessário enviar o exército nacional para obrigar uma universidade estadual a receber o seu primeiro aluno negro. Na mesma década e no mesmo local, os negros andavam na parte de trás dos autocarros e os brancos à frente. Havia entradas para negros separadas das dos brancos. Havia restaurantes separados. Havia uma religião sem lugar para negros: a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (mais conhecida como Igreja Mórmon) não ordenava negros. De acordo com os seus líderes espiri-

tuais, os negros eram negros como castigo de Deus. Apenas tinham tido lugar na Arca de Noé porque o Diabo precisava de representantes na Terra. Ou seja, os negros eram servos do Diabo. Naturalmente, depois das lutas pelos direitos civis dos negros nos anos 60, tal estatuto para os negros era legal e constitucionalmente inadmissível. E, como seria de esperar, depois de algumas pressões judiciais, em 1978 o líder desta Igreja recebeu uma Revelação de Deus que lhes disse que afinal os negros eram pessoas como as outras e acabou-se com a discriminação racial.

Mas voltemos ao primeiro parágrafo. Na verdade, o que descrevi não é nenhuma distopia ficcional; é puramente factual. O único erro é que onde falo em “negros” devia, na verdade, falar em “mulheres”



e onde escrevo “brancos” queria ter escrito “homens”. E, claro, os protagonistas de tamanha discriminação não são os seguidores da Igreja Mórmon, mas sim os seguidores de algumas correntes muçulmanas. Mas, por algum motivo, a discriminação sexual é muito mais aceitável que a racial. Se assim não fosse, não estaríamos a discutir seriamente o burkini. Mas a verdade é que se discute e é interessante analisar alguns dos principais argumentos utilizados.

O primeiro argumento é simples: não se pode obrigar uma mulher adulta a vestir o que não quer. As roupas são uma opção individual e para proibir burkinis na praia também se teriam de proibir os hábitos das freirinhas ou os fatos de mergulho. Parte-se do pressuposto de que se trata de uma escolha livre feita por uma mulher adulta. Mas é a criadora do burkini, Aheda Zanetti, que desmente este pressuposto. Aheda Zanetti explicou que se lembrou do *burkini* ao ver a sua filha adolescente a praticar desporto na escola toda tapada. Foi ao vê-la esbaforida e ao se aperceber de como a sua performance era afectada que se lembrou de criar um fato que a tapasse, mas que fosse mais

prático: o *burkini*. Ou seja, estamos a falar de imposições feitas a crianças. Se desde tenra idade são condicionadas para serem assim, qual a legitimidade para falar em liberdade de escolha? Vamos abandonar à sua sorte as crianças que nascem nestas famílias?

Outro argumento muito comum é também dado pela criadora do *burkini*. Para Aheda Zanetti, o *burkini* deu liberdade a muitas mulheres que assim passaram a poder ir para a praia com a família. Ou seja, a liberdade de que estamos a falar é a escolha entre quase tapar-se da cabeça aos pés ou ficar em casa. E é a proibição do *burkini* que nos exalta os nervos?

Finalmente, há o argumento, correcto, de que não se pode confundir o *burkini* com o terrorismo islâmico. Diz-se, com razão, que os extremistas islâmicos, os que impõem a *burka* às mulheres, nunca aceitariam que elas fossem para a praia, muito menos com fato razoavelmente justos. Assim, a proibição erra o alvo. Este argumento é, simultaneamente correcto e assustador. Assustador porque nos diz que mesmo algumas correntes moderadas do islão têm

uma atitude perante a vida em sociedade que é incompatível com os valores seculares do ocidente e com os princípios fundamentais da igualdade de género.

Não sei se a proibição do *burkini* é uma medida adequada. Aliás, depois das reacções desabridas de tanta gente de bom senso, duvido mesmo que o seja. Mas uma coisa é reconhecer um erro táctico de um aliado (os que lutam pelo laicismo em França), outra coisa é acusá-lo de fascismo ou de fundamentalismo ou de violar os direitos das mulheres, como tantas vê li nestas semanas.

Concordo com Francisco Teixeira (Público, 12 de Setembro), que, sendo contra a proibição do *burkini*, se manifestou chocado com as acusações “de islamofobia àqueles que criticam e combatem as ideias e práticas islâmicas sobre as mulheres e os costumes.” Independentemente da estratégia escolhida, devemos ter consciência de que “a misoginia islâmica expressa pelos diferentes véus islâmicos deve ser combatida porque corresponde à expressão pública, e ao proselitismo cultural, de práticas e ideias indignas e contrárias aos direitos humanos fundamentais.” •

Instauração de procedimento disciplinar contra Advogados (da necessidade da apreciação liminar)



DR. PAULO GRAÇA

Vice-Presidente
do Conselho
de Deontologia
de Lisboa

O Direito Disciplinar é entendido como instrumento de garantia do cumprimento dos deveres inerentes a uma profissão ou função, deferindo-se à entidade dotada do poder de exercer a disciplina a modelação das circunstâncias em que a mesma deve ser exercida. Daí que a decisão de instauração de procedimento disciplinar seja tradicionalmente encarada como acto predominantemente discricionário: “I. A Administração dispõe da faculdade de instaurar ou não procedimento disciplinar, conforme a avaliação que faça quanto ao dano que para a Administração resulte dessa instauração. II. O acto que, no seguimento da denúncia, se negue a instaurar procedimento disciplinar, é contenciosamente sindicável, mas apenas por desvio de poder, por violação dos princípios do agir administrativo, por erro nos pressupostos de direito e de facto.”, pode ler-se no sumário do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 19/10/1995 (1.ª Secção, Rec. n.º 32609), relatado pelo Conselheiro Payan Martins.

No que diz respeito à disciplina sobre os advogados, o Estatuto Judiciário (Decreto Lei n.º 44.278 de 14/04/1962) dava arrimo a esta

concepção quando, no seu artigo 643.º, n.º 3 dispunha “Os órgãos competentes da Ordem podem, em decisão fundamentada, desatender as queixas, pedidos de inquérito e pedidos de revisão de processos disciplinares que julguem infundados”. Desta forma, a margem de liberdade quanto à instauração de processo disciplinar era ampla, já que dependia do juízo que o órgão competente da Ordem fizesse quanto ao fundamento da queixa, e tal juízo podia fazer-se na sequência de diligências de natureza prévia a tal decisão.

A situação não se alterou substancialmente com o Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) aprovado pelo Decreto Lei n.º 84/84, de 16/03. Sem prejuízo de o artigo 97.º, n.º 1, dispor que “O procedimento disciplinar é instaurado mediante decisão do Presidente do Conselho Superior ou por deliberação deste ou do Conselho de Deontologia competente com base em participação dirigida aos órgãos da Ordem dos Advogados por qualquer pessoa, devidamente identificada, que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integrar infração disciplinar” e de o artigo 112.º, n.º 3, esclarecer que o processo disciplinar comum (a forma especial

era constituída pelo processo de revisão) se aplicava “sempre que ao Advogado ou Advogado estagiário seja imputada falta determinada”, os artigos 117.º e 118.º previam uma apreciação liminar, sempre que a queixa fosse apresentada por particulares ou por entidades exteriores à Ordem.

Esta fase destinava-se à aferição da possibilidade de a conduta do Advogado participado poder constituir infração disciplinar, na versão relatada pelo participante, caso em que o relator deveria propor aos órgãos competentes a instauração de procedimento disciplinar, sendo certo que a lei determinava expressamente que esta fase não comportava quaisquer diligências instrutórias (n.º 2), salvo se a mesma não identificasse claramente o Advogado visado. Não obstante o rigor da lei, o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar (RD) aprovado pelo Conselho Geral em 15/07/1988, prescrevia que “O poder disciplinar indeferirá, por decisão fundamentada, as participações que julgue manifestamente inviáveis, para o que poderá ordenar diligências preliminares sumárias destinadas a esclarecer os factos em causa”, permitindo que as diligências instrutórias avançassem para o esclarecimento

dos factos imputados ao advogado, alargava o âmbito da apreciação liminar.

Desta forma, além de o juízo se fazer na sequência de um procedimento sumário de averiguação, era sobre o resultado dessa averiguação, e não apenas sobre o da queixa, que incidia.

Porém, o EOA aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26/01, veio impor a aplicação de processo disciplinar sempre que a determinado Advogado ou Advogado estagiário “*sejam imputados factos devidamente concretizados, susceptíveis de constituir infracção*”, deixando de prever a apreciação liminar como fase procedimental intercalada entre a apresentação da queixa e a decisão de instauração de procedimento disciplinar. Tal veio abrir a porta a uma interpretação literal, cujas consequências nefastas ainda hoje são sentidas, desde logo porque essas normas persistem no Estatuto que foi aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9/09.

Essa interpretação vingou, pese embora a partir de 2010 o RD n.º 873/2010, do Conselho Superior, prever, no seu artigo 3.º, a apreciação liminar, como fase intercalar entre a apresentação da queixa e a decisão de instauração de procedimento disciplinar, porém despida de quaisquer diligências de instrução, sem prejuízo de poder ser “ordenada a notificação do participante para esclarecer ou concretizar o objeto da participação e do participado para se pronunciar, querendo”.

Assim, o artigo 118.º, n.º 1, (artigo 123.º, n.º 1, do EOA actualmente em vigor) previa que o procedimento disciplinar era instaurado por decisão dos presidentes dos conselhos com competência disciplinar ou por deliberação dos respectivos órgãos, com base em participação dirigida aos órgãos da Ordem dos Advogados, por qualquer pessoa devidamente identificada. Por outro lado, o artigo 139.º, n.º 2 (artigo 144.º, n.º 2 do EOA atualmente em vigor) dispunha aplicar-se o processo disciplinar

sempre que a determinado Advogado ou Advogado estagiário fossem imputáveis factos devidamente concretizados, susceptíveis de constituir infracção.

A interpretação conjugada destes dois preceitos diminui consideravelmente o âmbito da discricionariedade, porquanto dela emerge o acto de instauração de procedimento disciplinar como acto vinculado a praticar na sequência da análise da queixa e como consequência imediata à respectiva receção – desde que na mesma o Advogado e o participante estejam identificados e constem factos devidamente concretizados, susceptíveis de constituir infracção disciplinar – e não como ato a praticar na sequência de apreciação liminar, versando sobre o resultado desta.

Esta interpretação era, por vezes, defendida, sob o argumento de que a instauração do procedimento disciplinar, porque colocava o Advogado na qualidade de arguido, com o estatuto jurídico próprio até o beneficiava pois garantia-lhe o exercício do direito de defesa!

Trata-se de uma situação a todos os títulos infeliz, porquanto o ato de instauração de um procedimento disciplinar é, não pode negar-se, um ato socialmente entendido como desprestigiante e a reputação do Advogado constitui o seu bem mais precioso. A instauração de um procedimento disciplinar, queira-se ou não, constitui um sinal negativo sobre a personalidade do Advogado dado à comunidade, constituindo mácula que os anos muitas vezes não afastam.

Acresce que este automatismo gerado pela apresentação de queixa, com a carga negativa que lhe é própria, gera a perversão de o queixoso se sentir desde logo em vantagem, designadamente quando a queixa é motivada por litígio em matéria de honorários, quando as razões do arguido, quando procedentes, só logram reconhecimento largos meses ou anos após a instauração do procedimento. Gera-se, assim, uma situação que não raro

se constitui como factor de pressão, levando o Advogado a transigir como contrapartida da desistência de queixa quando, de outra forma, porventura não o faria.

A perversidade desta situação é, não raro, motivo para que os órgãos disciplinares e, por via deles, a Ordem dos Advogados, vejam abalado o seu prestígio ante a classe.

É pois urgente reverter este estado de coisas, restaurando-se a fase de apreciação liminar através da sua consagração na letra do EOA, com a amplitude que hoje lhe é dada pelas normas do RD aprovado pelo Regulamento n.º 668-A/2015, do Conselho Superior.

Desde a sua entrada em vigor, o RD permite a adoção de procedimento diferente, já que os seus artigos 1.º, n.º 1, alínea a) e 3.º, contemplam a existência da apreciação liminar como fase intercalada entre a apresentação da queixa e o ato de instauração de procedimento disciplinar, e estruturam-na como “fase de saneamento prévio do processo com vista a determinar a viabilidade e regularidade das participações apresentadas”.

Nesta fase, permite-se expressamente a prática de diligências de instrução “*visando exclusivamente a constatação da existência de indícios da infracção participada*” (artigo 6.º, n.º 2) e não apenas a identificação do Advogado visado. Urge, pois, dar-lhe plena e sistemática aplicação, já que os dados disponíveis, pelo menos no âmbito do Conselho de Deontologia de Lisboa, permitem concluir que diminuirá sobremaneira a pendência disciplinar e, o que é mais importante, prestigiará os Advogados e garantirá melhor a sua independência, pois está apta a evitar a instauração de procedimentos disciplinares por factos cuja falta de fundamento ou a irrelevância disciplinares aqui se revelem. •

O novo quadro europeu das viagens organizadas

DR. CARLOS
TORRES

Advogado,
professor da
ESHTE



A Diretiva (UE) 2015/2302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, constitui um importante marco na proteção dos turistas, adaptando-a à era digital, reforçando o inovador corpo de normas introduzido em 1990 (Diretiva 90/314/CEE, que cessa a sua vigência).

Para além dos tradicionais *pacotes turísticos* ou *viagens organizadas*, adquiridos presencialmente nas agências de viagens, o legislador europeu estende agora a sua proteção ao importante *mercado online*, ou seja, aos pacotes dinâmicos, viagens assistidas ou *serviços de viagem conexos*, incidindo sobretudo nos aspetos da insolvência, por forma a assegurar a recuperação do preço da viagem não realizada ou o repatriamento.

Empresários/profissionais liberais, e não apenas os consumidores, passam a beneficiar do reforçado quadro legislativo europeu nas suas viagens profissionais ou de negócios. Daí que se fale doravante em *viajantes*, expressão intencionalmente mais abrangente que a de consumidores.

Comparativamente ao pioneiro quadro de 1990, a atual diretiva preconiza um *elevado grau de harmonização*, pelo que os Estados membros terão um espaço de manobra bem mais apertado. Os legisladores nacionais terão de transpor a diretiva até 1 de janeiro de 2018, assegurando a sua aplicação a partir de 1 de julho desse ano.

Apesar do elevado nível de harmonização, colocar-se-á em Portugal a controvertida escolha pelo legislador nacional da responsabilidade solidária dos retalhistas com os operadores ou que cada empresa responda pelos seus atos.

Também o *fundo de garantia*, o mecanismo de proteção dos consumidores consagrado na nossa lei das agências de viagens será reanalisado. Alargamento da proteção aos representantes das pequenas empresas ou profissionais liberais e aos serviços de viagens conexos serão algumas

das questões em cima da mesa. Mas também a disponibilidade imediata do ressarcimento, contribuições assentes numa percentagem suficientemente alta e atualizada do volume de negócios do organizador e a necessidade de dissuadir operadores de outros Estados membros a optarem pelo nosso fundo de garantia, que tem um preço muito baixo, serão objeto de análise.

Novos *deveres de informação* em sede pré-contratual, no turismo acessível a adequação do pacote para pessoas com mobilidade reduzida, maiores possibilidades de o viajante desistir da viagem sem penalização ou reduzindo consideravelmente as que são impostas atualmente são outros dos aspetos a considerar.

Em 10 e 11 de outubro de 2016, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) realiza uma conferência sobre esta importante temática, congregando grandes especialistas mundiais do Direito do Turismo, precisamente num período em que os Estados membros estão a preparar a transposição do novel quadro europeu para as legislações nacionais. •

Obituário da instrução em processo penal



DR. RUI PATRÍCIO

Advogado

A instrução criminal em Portugal está morta, morta e enterrada. Paz à sua alma, e dediquemos-lhe uma oração, pois uma fase processual que parecia essencial no Código de Processo Penal (CPP) de 1987 merece, pelo menos, uma oração quando se confirma o óbito. Aliás, era uma fase do processo penal que parecia tão essencial que até tinha, e tem (embora não pareça), um lembrete na Constituição da República Portuguesa (CRP), já que no artigo 32.º da mesma (esse artigo que tem por epígrafe “*garantias de processo criminal*”) o n.º 4 reza que “*toda a instrução é da competência de um juiz*”. Ora, como bem notaria La Palisse, se a Constituição só fala de coisas importantes e se se deu ao trabalho de falar na instrução, então é porque a instrução é importante. Claro que sim, mas é bom não esquecer que as Constituições rivalizam com o Inferno em matéria de boas intenções, e eu ainda estou para saber qual deles está

mais cheio delas. Em tempos que já lá vão, achei que a instrução era de facto essencial, a tal ponto que, quando alimentei projetos de tentar prosseguir carreira académica de investigação depois do mestrado, pensei dedicar o doutoramento ao direito constitucional à instrução. Coisas da juventude, ou, como titularia Balzac, *Ilusões Perdidas*. A idade tem as suas vantagens, e 45 anos de idade e 22 de andanças pelos meandros do Código de Processo Penal e dos Tribunais dão bem para ver que a concretização daquele meu projeto teria sido exercício poético.

Está morta, sim, e debaixo de sete palmos de terra. E não o digo – descansem – por causa da prática judicial em muitos processos, por exemplo em alguns muito conhecidos, alguns deles em que até intervim ou intervenho na qualidade de Advogado. Não, não vou falar disso – descansem –, não vou falar de casos concretos,

“ORA, COMO BEM NOTARIA LA PALISSE, SE A CONSTITUIÇÃO SÓ FALA DE COISAS IMPORTANTES E SE SE DEU AO TRABALHO DE FALAR NA INSTRUÇÃO, ENTÃO É PORQUE A INSTRUÇÃO É IMPORTANTE”

“ABENÇOADA INSTRUÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL. TÃO PURA, TÃO BEM INTENCIONADA, TÃO SOBERANA. E FREQUENTEMENTE TÃO INÚTIL, PELO MENOS PARA O ARGUIDO. DE TAL FORMA QUE ÀS VEZES A MELHOR ESTRATÉGIA DE DEFESA É FUGIR DELA A SETE PÉS. MAIS DO QUE FUGIR DE UMA MORTA, TRATA-SE DE FUGIR DE UMA MORTA PERIGOSA, DAQUELAS QUE DE TEMPOS A TEMPOS APENAS SE ERGUEM PARA ATORMENTAR.”

nem sequer vou – com melhor ou pior distanciamento crítico – analisar estas ou aquelas instruções, para tentar mostrar que muitas vezes a instrução não serve para nada a não ser para dar caução de boa conduta ou amável selo branco aos inquéritos que a precederam e que culminaram em acusações. Não o farei por três razões: (i) uma, porque em Portugal os Advogados e outros agentes do judiciário não devem falar de casos concretos, deixando essa atividade à profusa opinião de quem pouco ou nada sabe da matéria, sejam os opinantes de generalidades, sejam os jornalistas interessados (e às vezes *engagé*) nestes assuntos; (ii) outra, porque no espaço de um artigo leve como este, de mera opinião, não cabe a análise de muitos casos concretos que evidenciam instruções que de instrução verdadeira e própria (espaço de garantia, de liberdade, de exercício crítico, rigoroso e imparcial) têm coisa nenhuma; para isso seria preciso um livro, tanto mais que esse exercício de análise deveria ser cumulado com outro, que procurasse e avaliasse as razões sociológicas, psicológicas, jurídicas e políticas que levaram a que muitas vezes (não todas, faça-se a justiça de o dizer e tenha-se o espírito crítico suficiente para evitar

o terrorismo da generalização) a instrução seja um exercício vazio e retórico, e quantas vezes de retórica pobre; (iii) outra ainda, porque para mostrar que a instrução entre nós morreu, e de morte matada, não preciso de recorrer à prática e a exemplos de processos, basta passar os olhos para o que era e é a instrução no nosso CPP (cujo regime está nos artigos 286.º a 310.º), pois em 1987 já nasceu enfermiza e o tempo e as revisões do Código trataram de acabar com ela no plano legislativo. O plano da prática só lhe confirmou a morte, acalçou a terra que tem em cima e contribuiu para lhe limpar a ossada, tornando-a hoje um esqueleto, um monte de ossos – como diria o outro, limpinhos, limpinhos.

A instrução criminal – a que o Código de 1929 chamava contraditória – serve, dizia e diz o Código em vigor, para a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou arquivar o inquérito. Ou seja, a instrução é (deveria ser) o momento de garantia e avaliação judiciais da atividade anterior do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, o momento em que um Juiz – com tudo o que isso tem (teria) de fundamental, garantístico e simbólico – syndica a atividade dos

titulares da ação penal. Ora, a atividade judicial tem, tem que ter, entre o mais, duas características essenciais: a imparcialidade, por um lado, e a possibilidade de revisão por Tribunal superior. E logo aqui a instrução nasceu enfermiza em 1987. Em matéria de imparcialidade, estivemos mal desde o início, pois o artigo 40.º do CPP ou outro nunca vedaram a participação em instrução a Juiz que, na fase do inquérito, tenha intervindo no processo, nomeadamente aplicando medidas de coação ou autorizando meios de obtenção de prova – para os quais, uns e outros, embora em diferentes medidas, tem que corroborar um juízo de indicição e em certos casos de indicição forte. Depois dessa intervenção, depois dessa corroboração, temos garantida aquela imparcialidade, seja numa perspetiva material, seja numa perspetiva de aparência (tão importante como a primeira, pois a justiça não tem apenas que ser feita, tem que parecer ser feita, como bem ensina o fundamental brocardo anglo-saxónico)? Parece-me que não, e sem grandes dúvidas.

Quanto à possibilidade de revisão (e de controlo por um Tribunal superior), as coisas também nasceram tortas, pois desde cedo o Juiz de instru-

ção pôde decidir os atos de instrução requeridos na instrução, mormente pelo arguido acusado, sem recurso. E ainda continua a ser assim (veja-se o artigo 291.º, n.º 2, do CPP). Ou seja, depois de uma fase essencialmente inquisitória (o inquérito), onde o contraditório é muito limitado (e às vezes apenas “decorativo”), abre-se uma fase que se proclama ser contraditória, mas os atos de instrução requeridos podem ser indeferidos e essa decisão não é passível de controlo por um Tribunal superior. E a isto somava-se a impossibilidade de recurso da decisão final da instrução no que respeita às questões de mérito, quando essa decisão confirmava a acusação. E ainda hoje é assim (veja-se o artigo 310.º do Código).

Ou seja, o arguido acusado pode tentar contraditar a acusação requerendo a instrução, mas os atos que requer para o efeito podem ser indeferidos sem controlo jurisdicional de Tribunal superior e, bem assim, a decisão final da instrução a confirmar a acusação também não é passível de recurso. E aquele indeferimento e esta confirmação podem ser – e tantas vezes são, desde logo por força das regras de organização dos Tribunais – da autoria de um Juiz que interveio antes no inquérito, aplicando medidas de coação e/ou autorizando meios de obtenção de prova, fazendo para o efeito juízos de indicição, às vezes de indicição forte. Mesmo que não levemos em conta certos casos de “ativismo judicial” (em que o Juiz, no inquérito e/ou na instrução, se comporta como verdadeiro ou desejado titular da ação penal), isto bastaria (e sobraria) para questionarmos se temos na lei uma instrução verdadeira e própria, isto é, um momento em que, com todas as garantias, é possível sindicar a atividade anterior do Ministério Público e dos órgãos de polícia, especialmente nos casos de acusação, pois nesses casos a instrução visaria averiguar do bem fundado da submissão a julgamento, sendo certo que essa submissão é fortemente compressora de direitos, liberdades e garantias (aliás, na pureza dos princípios e na bem intencionada retórica da Constituição

e da lei, o Juiz de instrução criminal é o Juiz dos direitos, das liberdades e das garantias). De facto, cumpre questionar, e de forma séria e forte.

Mas há mais, e ainda sem necessidade de olharmos para casos concretos. Desde logo, há mais na possibilidade legal de a decisão instrutória poder ser “fundamentada” (as aspas são minhas e são empenhadamente intencionais) por remissão para o despacho final do inquérito (veja-se o artigo 307.º, n.º 1, do CPP), assim se podendo aligeirar (ou pura e simplesmente anular) uma garantia essencial da função jurisdicional, ou seja, a fundamentação. Aliás, sem fundamentação, como bem lembram a CRP (artigo 205.º, n.º 1) e o CPP (artigo 97.º, n.º 5), não há realmente função jurisdicional. Ora, pode acontecer que – conjugando todas as possibilidades legais que o Código confere – o mesmo Juiz que interveio no inquérito e que, desde então, já considera suficientemente indiciada certa versão das coisas venha a ser o Juiz de instrução no mesmo caso, aí indeferindo, sem controlo superior, os atos da instrução e aí proferindo, por remissão para a acusação, um despacho que a confirma, também sem possibilidade de recurso e, assim, de controlo por um Tribunal superior. O que é tanto mais grave quanto mais levarmos em conta que a decisão instrutória, tal como a decisão de acusação, se baseia apenas em indícios, numa ideia de probabilidade, e sabemos todos, pelo menos os que têm mínima experiência da vida e procuram olhá-la com os olhos abertos e com espírito crítico, como “indício” e “probabilidade” são conceitos que compartilham várias das propriedades de uma coisa que se usava muito para brincar quando eu era miúdo: a plasticina.

Com a agravante de – como também diz hoje expressamente a lei e a jurisprudência tende a sublinhar e a aplaudir – a maior parte das questões processuais decididas em instrução não poder voltar a ser conhecida em julgamento (veja-se os artigos 311.º, n.º 1, 338.º, n.º 1, e 368, n.º 1, do CPP). Como bem sabem muitos Advogados

experimentados, reagir a uma acusação requerendo a instrução é muitas vezes não só inútil como possivelmente contraproducente. De facto, como às vezes acontece com o fiel cão que se vira ao dono ou às visitas, nem sempre a instrução é o melhor amigo do arguido. Antes, amiúde, pelo contrário.

E, a fechar este círculo infernal, como último prego no caixão da instrução, devemos levar em conta a alteração introduzida no Código de Processo Penal no ano de 2007 (em mais uma revisão fortemente influenciada pela ressonância pública de casos concretos), que veio esclarecer que a proibição de recurso da decisão instrutória de confirmação da acusação era total, ou seja, abrangia não só as questões de mérito, mas também as nulidades e outras questões prévias ou incidentais (veja-se a parte final do n.º 1 do artigo 310.º do CPP). Se até então se tendia a entender que pelo menos quanto a estas era possível recurso, nessa revisão do Código – expressão, como outras revisões e reformas, de tempos de musculação do processo penal e também de medo das garantias, *rectius*, da impopularidade das garantias – o legislador (ou seja, o poder político) veio dizer, *urbi et orbi*, que o Juiz de instrução é em tudo absolutamente soberano, tão soberano que nada do que decida – e mesmo que tenha sido o Juiz do inquérito, e mesmo que nada fundamente, mas tão-só “remeta”, “se arrime” ou “corrobores” – é passível de ser controlado por outro Tribunal.

Abençoada instrução criminal em Portugal. Tão pura, tão bem intencionada, tão soberana. E frequentemente tão inútil, pelo menos para o arguido. De tal forma que às vezes a melhor estratégia de defesa é fugir dela a sete pés. Mais do que fugir de uma morta, trata-se de fugir de uma morta perigosa, daquelas que de tempos a tempos apenas se erguem para atormentar. •

Direito também é...



**PREVENÇÃO
DE INCÊNDIOS**

O relatório provisório do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas refere que, até 15 de agosto de 2016, a área ardida foi três vezes superior ao histórico dos últimos dez anos, enquanto dados do Sistema Europeu de Informação de Fogos Florestais (EFFIS) revelam que Portugal é responsável por mais de metade da área ardida no conjunto de todos os países da União Europeia.

Se é certo que o clima é um fator de risco – Portugal reúne a regra dos três 30: ventos com mais de 30 km/hora, 30% de humidade e 30°C de temperatura –, não será o motivo predominante, e exemplo disso é o caso de Espanha, com as mesmas características climatéricas e menos de um terço dos incêndios de Portugal.

As nossas florestas são maltratadas, não existe uma prevenção estruturada...

Para Nuno Sequeira, da Quercus, as principais causas para que todos os anos assistamos a este devastar das nossas florestas têm que ver com uma série de condições naturais que, por si só, potenciam o fenómeno do fogo e das suas consequências: um clima mediterrânico com temperaturas muito altas e baixos teores de humidade durante grande parte do verão. Mas também com um deficiente ordenamento florestal, com uma prevalência enorme para espécies de crescimento rápido e muito mais suscetíveis ao fogo, com a falta de um mosaico agroflorestal que permita conter os incêndios, com a falta de aposta nas espécies florestais autóctones de crescimento lento, com a falta de pessoas a viver na floresta e nas zonas rurais, com falhas grandes no cadastro das nossas propriedades florestais, com propriedades muito fragmentadas, com falta de vigilância e com falta de vontade política séria, nos últimos anos, para resolver este problema.

E acrescentou que é preciso que o Estado tome realmente medidas sérias e firmes em relação a este grande flagelo, deixando de pensar a curto prazo e percebendo que, fruto dos cenários prováveis para as alterações climáticas em curso, Portugal vai ter, cada vez mais, condições meteorológicas propícias ao desenvolvimento de grandes fogos. Por isso é urgente que sejam tomadas medidas que incentivem as populações a fixarem-se nas zonas rurais, a optarem por florestas mais sustentáveis e resistentes ao fogo, apostar mais na vigilância preventiva e no emparcelamento. Tudo isto pode ser feito com medidas mais justas ao nível da “fiscalidade verde”, em que, por exemplo, as florestas autóctones, com maior resistência ao fogo, devem ser alvo de um benefício claro ao nível do IRC ou IRS pago pelos seus proprietários. Por outro lado, as florestas que se apresentam em forma de monoculturas intensivas, que são mais suscetíveis aos incêndios florestais, devem ser alvo de uma maior taxação em termos fiscais. Também é essencial que o Estado efetue o cadastro florestal, para conhecer o território e os proprietários dos terrenos.

Além disso, as florestas autóctones, com espécies nativas do nosso território, apresentam um maior valor para a conservação do solo, da biodiversidade, dos recursos hídricos, da fixação das populações e da multifuncionalidade dos serviços que prestam enquanto ecossistemas. E também são mais resistentes ao fogo, de uma forma geral. Pelo contrário, as florestas de eucalipto, que se apresentam normalmente em forma de monoculturas intensivas e em grandes áreas, são mais suscetíveis aos incêndios florestais e desempenham também um papel menos relevante ao nível dos serviços que prestam enquanto ecossistemas.

O problema é que temos, neste momento, o eucalipto como principal espécie florestal no nosso país, com uma área enorme e em grandes extensões contínuas, e, no nosso entender, isso potencia de grande forma o problema dos incêndios florestais. O último governo cometeu um erro enorme ao viabilizar o novo Regime de Arborização e Rearborização, que na prática liberaliza muito a plantação de eucaliptos. A posição da Quercus é que o atual governo deve olhar de forma crítica para o que tem sucedido no nosso país e revogar esse Regime. O eucalipto tem o seu lugar em Portugal enquanto espécie de produção, mas a sua área deve ser travada e reduzida, na nossa opinião. A revogação do Regime de Arborização tem de acontecer prontamente.

As chamas não têm dado tréguas aos Bombeiros Portugueses. A sua luta é titânica, pondo muitas vezes em risco a sua vida em prol da dos outros e tantas vezes criticados...

Estarão os Bombeiros Portugueses dotados dos meios suficientes para fazer frente a esta calamidade que são os incêndios florestais? O que falta e o que é preciso fazer? Ouvimos o Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, comandante Jaime Marta Soares, que nos disse que “ninguém na sociedade tem aquilo que é minimamente necessário para responder a todas as questões. Mas sabemos que se trata de um área específica, de uma área em que tem de haver equipamento – viaturas e outro material – que alavanque uma boa prestação de serviços, mas também recursos humanos”.

Acrescentou ainda que em Portugal existem cerca de 30.500 bombeiros e mais 30 mil nos quadros de reserva – é o maior exército português. Que dentro daquilo que é a conceção tida em relação às necessidades, os efetivos e o material dos Bombeiros Portugueses estão numa dimensão que se pode considerar satisfatória. Os recursos humanos são de elevadíssima competência e grande competência. Em relação aos equipamentos, há que modernizar os parques de viaturas, porque todos os dias há necessidade de inovar, reformar uns e adaptar outros e preencher com outros mais modernos.

No rescaldo de mais uma época trágica em matéria de

incêndios, surge de novo a polémica sobre a utilização da Força Aérea no combate aos incêndios, aliás como acontece com as Forças Aéreas de Espanha, Grécia, Croácia e até mesmo de Marrocos, que estão envolvidas diretamente no combate aos incêndios há décadas.

Para o comandante da Liga dos Bombeiros Portugueses, esta questão “é uma falácia de pessoas que dão palpites de coisas que não sabem. E no passado não foi tanta assim a interferência da Força Aérea no combate aos incêndios florestais”.

A este respeito, o secretário de Estado da Administração Interna, Jorge Gomes, disse-nos que, no presente, a Força Aérea não dispõe de meios para combate a incêndios florestais e que o seu Ministério tem uma posição de abertura para que a Força Aérea possa operar e manter os meios aéreos próprios do Estado para combate a incêndios.

Portugal recupera de uma fase particularmente nefasta no que aos incêndios florestais diz respeito. Com exceção da Madeira, o concelho de Arouca foi um dos, senão o, mais afetados pelas chamas, as quais atingiram, em boa parte, áreas de pastoreio.

José Artur Neves, presidente da Câmara Municipal de Arouca, fez-nos um breve balanço da situação no seu município, afirmando que: “Neste momento, a nossa maior preocupação é o apoio aos proprietários afetados pelos incêndios. Grande parte da área ardida corresponde a zonas de pastoreio, o que tem um impacto absolutamente brutal sobre a sustentabilidade da raça arouquesa, por exemplo. Para que fiquemos com uma ideia clara da dimensão, posso dizer-lhe que o concelho de Arouca tem uma área total de 329 quilómetros quadrados. A área ardida ronda os 50%. Mais de metade do território esteve em chamas, e está agora em processo de regeneração, uma regeneração que, apesar de tudo, precisa de tempo. Felizmente, temos tido muitas manifestações de solidariedade de grupos de cidadãos, empresas e diversas entidades, de modo a conseguirmos, provisoriamente, atender às necessidades alimentares dos animais, que anteriormente se alimentavam do pasto natural que as nossas serras proporcionavam. E queremos continuar de olhos postos no futuro. Mais do que contabilizar, precisamos de agir e não ficarmos resignados.”

Seguramente que o município não tem capacidade, sem ajuda do Estado, para fazer face aos prejuízos. A verba apontada pelo governo é de 500 mil euros, que o presidente da Câmara de Arouca considera insuficiente e acrescenta que ouviu com agrado as palavras do Senhor Presidente da República solicitando um cadastro nacional da propriedade florestal. Esse será, sem dúvida, o primeiro passo, o alicerce sobre o qual tudo tem de assentar. Não adianta continuarmos a analisar e a decidir sem coerência com a realidade no terreno. Nesse sentido,

tem defendido que os municípios têm de ter aqui um papel essencial. Ao Estado compete criar um quadro legal coerente e funcional, mas sem a intervenção de quem está, de facto, mais próximo da realidade de pouco valerá. Esta articulação é fundamental.

Em matéria de ordenamento e prevenção da floresta, José Artur Neves não é apologista da aplicação generalizada de coimas aos proprietários privados, tendo em conta uma realidade fundamental que é a pequena propriedade e, nesse sentido, é muito difícil os proprietários conseguirem retirar um rendimento sólido da propriedade florestal se tiverem de investir permanentemente em limpeza de vegetação espontânea. Apesar disso, defende que nenhuma árvore de crescimento rápido deverá existir no espaço mínimo de 50 metros em torno das habitações. E acrescentou que é urgente também a aprovação dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), para que, com base nas regras aqui elencadas, cada município faça aprovar os respetivos Planos Municipais de Ordenamento Florestal (PMOF), assumindo a responsabilidade de os colocar em vigor e obrigar ao seu cumprimento.

Quanto às soluções propostas pelo governo: a utilização comunitária dos terrenos florestais abandonados pelos proprietários privados, por um lado, e, por outro, a passagem da posse de terras abandonadas para as autarquias, o presidente da Câmara de Arouca afirma ser complicado as câmaras municipais substituírem-se aos privados nas responsabilidades que lhes cabem. Em vez disso, as autarquias devem criar condições para que os privados possam desenvolver a sua atividade, e devem desenvolver a sua ação dentro dos quadros legais e das competências que lhes são delegadas, para fazer cumprir esses mesmos quadros legais. Neste sentido, defende como regra básica de ordenamento a criação de parcelas, delimitadas por corredores, compostas por árvores autóctones (mais resistentes ao fogo), implantadas no perímetro das parcelas, junto às bermas das estradas e das linhas de água naturais. Estas faixas deverão ter uma largura mínima de 10 metros para cada lado, de modo a permitirem a contenção de incêndios e uma maior eficácia no combate, e acabariam, naturalmente, por contribuir para a biodiversidade e beleza da paisagem, com carvalhos, castanheiros, amieiros, etc., em vez do aspeto monocolor e contínuo do eucalipto. O que poderia parecer uma faixa “perdida” de 10 metros iria traduzir-se em rendimentos mais constantes, a partir dos ciclos de crescimento das árvores do interior das parcelas. Por outro lado, é defensor de estruturas de gestão em sistema de condomínio para áreas mínimas de mil hectares. Desta forma seria possível gerir amplas áreas florestais, com escala capaz de permitir melhores plantações do ponto de vista técnico e um maior rendimento para todos os proprietários.

Foi criado, em Conselho de Ministros, um grupo de



trabalho interministerial, liderado pelo ministro da Agricultura, mandatado para preparar, discutir e propor com urgência um conjunto de medidas para minimizar os incêndios, as quais deverão ser aprovadas num Conselho de Ministros especial em outubro.

Segundo o secretário de Estado da Administração Interna, a estratégia, a organização operacional e o dispositivo de combate estão consolidados e têm demonstrado capacidade, resistência e flexibilidade no contexto tão adverso em que têm operado.

Sem antecipar medidas, disse-nos que é necessária uma nova estratégia para a vigilância e fiscalização que permita reduzir o número de ignições, detetar e reprimir severamente o uso ilegal do fogo e dissuadir os crimes de incendiários, que, em regra, provocam incêndios de grande dimensão. Que é também necessária uma nova estratégia para a gestão florestal que responda às necessidades de cadastro, de utilização dos prédios rústicos abandonados e de valorização económica da floresta.

Por último, acrescenta que se exige uma nova cultura de responsabilidade para acabar com as casas de habitação, fábricas e aglomerados urbanos rodeados de árvores e de matos; um envolvimento crescente das autarquias no ordenamento e gestão florestais; a participação ativa dos empresários e proprietários florestais no redimensionamento das explorações, na diversificação

das espécies e na instalação de redes de segurança contra incêndios.

Quanto às Associações Humanitárias de Bombeiros, o secretário de Estado referiu que os desafios passam por novos incentivos ao voluntariado, quer no âmbito fiscal quer através do cartão social do bombeiro, e ainda alargar o número de equipas de intervenção permanente – equipas de bombeiros profissionais nas associações humanitárias –, em articulação com os municípios, e também na ampliação de quartéis e aquisição de viaturas para os Bombeiros.

Quanto à polémica gerada em torno dos guardas florestais, refere que estes foram integrados na Guarda Nacional Republicana (GNR), que é a força de segurança com maior implantação e conhecimento do território nacional, nomeadamente das áreas florestais.

No âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, a GNR coordena a prevenção operacional, nomeadamente a vigilância das áreas florestais, dispondo do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA), que integra cerca de mil militares com formação especializada e competências nas áreas do ambiente, dos recursos hídricos, dos solos, da formação e da sensibilização. •

Legislação

JULGADO DE PAZ DO SEIXAL

Portaria n.º 182/2016, de 8-7 – D.R., S. I, n.º 130 – Ministério da Justiça

Altera o Regulamento Interno do Julgado de Paz do Seixal.

JUROS MORATÓRIOS

Aviso n.º 8671/2016, de 12-7 – DR, S. II, n.º 132 – Ministério das Finanças

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2016.

PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE NA SAÚDE

Lei n.º 20/2016, de 15-7 – DR, S. I, n.º 135 – Assembleia da República. Regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade.

MAJORAÇÃO DOS GASTOS SUPORTADOS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES

Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15-7 – DR, S. I, n.º 135 – Presidência do Conselho de Ministros

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 172.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, procede à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, no que respeita à majoração dos gastos suportados pelas empresas de transportes com a aquisição de combustíveis.

SEGURANÇA DAS REDES E DA INFORMAÇÃO NA UE

Diretiva UE n.º 2016/1148, de 19-7 – JOUE, S. L, n.º 194 – Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia Relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

ELISÃO FISCAL

Diretiva UE n.º 2016/1164, de 19-7 – JOUE, S. L, n.º 193 – Conselho da União Europeia

Estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que

tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno.

REDUÇÃO DAS TAXAS DE PORTAGEM

Portaria n.º 196/2016, de 20-7 – DR, S. I, n.º 138 – Ministérios das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas. Estabelece o regime complementar de redução das taxas de portagem a praticar nos lanços e sublanços de várias autoestradas e procede ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais.

ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO GESTOR PÚBLICO

Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28-7 – DR, S. I, n.º 144 – Ministério das Finanças

Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

ALTERAÇÕES À CARTA DE CONDUÇÃO

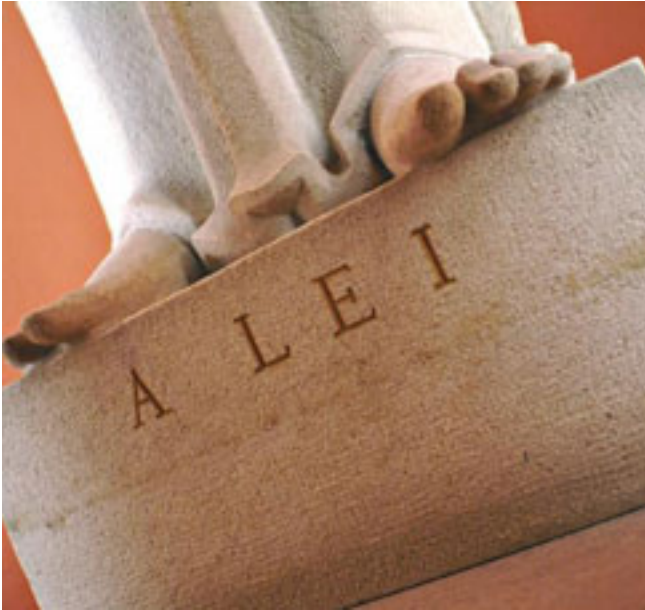
Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29-7 – DR, S. I, n.º 145 – Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE, da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE, da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.

ALTERAÇÕES AOS CÓDIGOS FISCAIS

Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1-8 – DR, S. I, n.º 146 – Ministério das Finanças

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do



Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.

FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 210/2016, de 2-8 – DR, S. I, n.º 147 – Ministério da Justiça. Primeira alteração ao Regulamento do Fundo para a Modernização da Justiça, aprovado em anexo à Portaria n.º 119/2011, de 29 de março.

DEVER DE REPORTE

Regulamento da CMVM n.º 3/2016, de 2-8 – DR, S. II, n.º 147 – CMVM. Deveres de reporte de informação à CMVM.

REGIME TRANSITÓRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS **Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18-8 – DR, S. I, n.º 158 – Ministério do Mar**

Estabelece o regime transitório para os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição.

ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Lei n.º 23/2016, de 18-8 – DR, S. I, n.º 159 – Assembleia da República. Primeira alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado em anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

REEMBOLSO DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS PARA AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

Lei n.º 24/2016, de 22-8 – DR, S. I, n.º 160 – Assembleia da República. Cria um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais

de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decreto-Lei n.º 47/2016, de 22-8 – DR, S. I, n.º 160 – Ministério das Finanças

No uso da autorização concedida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 140.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

Lei n.º 25/2016, de 22-8 – DR, S. I, n.º 160 – Assembleia da República. Regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida).

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Lei n.º 26/2016, de 22-8 – DR, S. I, n.º 160 – Assembleia da República. Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

GEORREFERENCIAÇÃO NO TRANSPORTE DE ARMAS

Decreto-Lei n.º 48/2016, de 22-8 – DR, S. I, n.º 160 – Ministério da Administração Interna

Cria o sistema de georreferenciação no transporte de armas, munições e explosivos.

PROIBIÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS ERRANTES

Lei n.º 27/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Assembleia da República. Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

COMBATE AO TRABALHO FORÇADO

Lei n.º 28/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Assembleia da República. Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de

trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS REGIÕES

Lei n.º 27/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Assembleia da República. Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

RESTITUIÇÃO DE BENS CULTURAIS

Lei n.º 30/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Assembleia da República. Regime da restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado membro da União Europeia (transpõe a Diretiva 2014/60/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014).

TITULARIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS

Lei n.º 31/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Assembleia da República. Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Decreto Regulamentar n.º 3/2016, de 23-8 – DR, S. I, n.º 161 – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril, e 19/98, de 14 de agosto.

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL E CONTRATUAL

Regulamento n.º 829/2016, de 23-8 – DR, S. II, n.º 161 – ANACOM. Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 23-8 – DR, S. II, n.º 161 – Banco de Portugal

O presente aviso determina, com vista a garantir a transparência, a prestação de informação clara e precisa aos clientes sobre o saldo disponível nas contas de pagamento abertas junto de prestadores de serviços de pagamento, independentemente dos meios pelos quais essa informação seja prestada, e revoga o Aviso n.º 3/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2008.

ARRENDAMENTO APOIADO

Lei n.º 32/2016, de 24-8 – DR, S. I, n.º 162 – Assembleia da República. Primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que “estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio”.

ALARGAMENTO DA TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE

Lei n.º 33/2016, de 24-8 – DR, S. I, n.º 162 – Assembleia da República. Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre (TDT), garantindo as condições técnicas adequadas e o controlo do preço.

ELIMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO QUINZENAL DOS DESEMPREGADOS

Lei n.º 34/2016, de 24-8 – DR, S. I, n.º 162 – Assembleia da República. Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem).

CONTA DE EMERGÊNCIA

Despacho n.º 10 635-B/2016, de 24-8 – DR, S. II, n.º 162 – Ministérios das Finanças e da Administração Interna Acionamento da conta de emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2016-R, de 24-8 – DR, S. II, n.º 162 – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto – Regula a prestação de informação pelas entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício das competências de supervisão que lhe estão legalmente cometidas.

INICIATIVAS LEGISLATIVAS E REFERENDÁRIAS

Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26-8 – DR, S. I, n.º 164 – Assembleia da República. Procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa legislativa de cidadãos), e à quinta alteração à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril (Lei Orgânica do Regime do Referendo), reduzindo o número de assinaturas necessárias para desencadear iniciativas legislativas e referendárias por cidadãos eleitores.

REGULAMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Despacho n.º 10748/2016, de 30-8 – DR, S. II, n.º 166 – Ministérios da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2016 é constituído um Grupo de Trabalho interministerial para avaliação do novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no que respeita a matéria de proteção social.

Jurisprudência



CONDUÇÃO SOB O EFEITO DO ÁLCOOL

Acórdão da R. Lisboa de 2016-07-13, processo n.º 202/2016 - www.datajuris.pt

I - O álcool na condução rodoviária é uma praga que os portugueses têm de erradicar, como já aconteceu noutros países.

II - Os acidentes de viação constituem, nos tempos que correm, uma verdadeira epidemia no mundo moderno, tal a sua magnitude, representando uma das maiores causas de morbilidade e mortalidade especialmente entre os jovens, com as suas graves consequências para o conjunto da sociedade.

III - O álcool prejudica a habilidade para conduzir veículos pelos seus efeitos no sistema nervoso central, atuando como um anestésico geral, tornando lenta e menos eficiente a aquisição e o processamento de informações. Compromete a capacidade de distribuir a atenção entre as diversas tarefas e objetos na condução de um veículo motorizado.

IV - O álcool compromete ainda as mais variadas funções, cuja integridade é essencial para a condução de um veículo motorizado com a devida segurança, tais como: o sistema motor ocular, a visão periférica, o processamento

de informações, a memória, a performance, a função vestibular e controlo da postura, o que propicia a ocorrência de acidentes.

V - Dos vários efeitos causados pelo álcool, os principais são os relacionados com a perda de capacidade sensorial face ao meio envolvente, onde as capacidades de atenção e concentração são seriamente afetadas. Na realidade, a perceção visual fica mais reduzida, por distorção de imagem, o que provoca uma incapacidade correta de avaliação quer das distâncias quer das velocidades. Também o tempo de recuperação após um encadeamento é maior, o que, aliado ao estreitamento do campo visual, resulta numa mistura explosiva para se dar o acidente.

VI - No que tange ao lado subjetivo do tipo legal de crime da previsão do art. 292.º, n.º 1, do Código Penal, não é necessário o dolo ou intenção ou, sequer, a simples consciência de condução ilegal. Este tipo legal de crime preenche-se mesmo a título de mera negligência.

VII - O exercício da condução automóvel, como atividade perigosa que é, exige o acatamento e observância de um conjunto de regras, algumas das quais, para além de meras finalidades de ordenamento do trânsito automóvel e da circulação rodoviária, visam garantir a segurança da vida, da integridade física e do património do condutor e de terceiros utentes das vias de circulação rodoviária. Entre estas avultam as normas relativas ao exercício da condução sob o efeito do álcool.

VIII - O exercício da condução automóvel não constitui um direito fundamental, com foros de garantia constitucional.

IX - Trata-se de uma atividade permitida apenas aos cidadãos que revelem ter as condições necessárias para o seu exercício, legalmente habilitados para o efeito e, à semelhança de muitas outras atividades de acesso condicionado, sujeita ao cumprimento de regras, postulando estas a fiscalização do seu cumprimento pelo Estado.

X - Procura-se, aliás, proteger o próprio condutor dos riscos que, com esse consumo excessivo de álcool, cria para si próprio, mas cura-se também de proteger a vida, a integridade física e o património de terceiros do perigo representado pelos condutores alcoolizados.

XI - A Segurança Rodoviária, que reúne dados da PSP e da GNR, adianta que em Portugal, em média, registou-se uma vítima mortal e seis feridos graves por dia em 2015.

XII - No que tange aos tipos de crimes rodoviários registados pelas autoridades policiais, entre os anos de 2007 a 2014, verifica-se a prevalência dos crimes por condução com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l, que apresentam a frequência mais elevada.

XIII - A pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor é um meio de salvaguarda de interesses constitucionalmente protegidos na perspetiva do arguido e da sociedade, compensando esta do risco a que os seus membros foram sujeitos com a prática de uma condução sob a influência do álcool.

XIV- A imprevisibilidade e a volatilidade da ação penalmente relevante do condutor embriagado, pelo comprometimento da segurança na estrada que protagoniza, constitui, as mais das vezes, uma grave violação das regras de trânsito rodoviário.

XV- [...]

SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DA PENA

Acórdão do TC n.º 463/2016, de 2016-07-14, processo n.º 126/2016 – www.tribunalconstitucional.pt

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 125.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, quando interpretada no sentido de que o cumprimento de uma pena privativa da liberdade em processo distinto, por parte do mesmo condenado, configura causa de suspensão da prescrição da pena nos termos daquele dispositivo legal, ainda que esta última pena seja uma pena de prisão suspensa na sua execução, mediante regime de prova.

DIREITO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Acórdão do TCASul de 2016-07-25, processo n.º 9820/2016 – www.datajuris.pt

1. O direito à informação é comumente identificado como um corolário dos princípios da publicidade e da transparência, os quais devem nortear toda a atividade administrativa.

2. O direito à informação procedimental, isto é, o direito à informação administrativa dos diretamente interessados num procedimento de cariz administrativo e que esteja pendente, está consagrado no art. 268.º, n.º 1, da Constituição da República, conforme mencionado supra, tendo sido alargado, através do art. 64.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado através do Dec.-Lei 442/91, de 15/11, a todos aqueles que tiverem um interesse legítimo na obtenção da informação administrativa procedimental.

3. O direito à informação não procedimental, ou seja, o direito à informação administrativa por parte de todo e qualquer cidadão, independentemente de estar em curso qualquer procedimento administrativo, está consagrado no art. 268.º, n.º 2, da Constituição da República. No âmbito da lei ordinária, é o art. 65.º do CPA que regulamenta o direito à informação não procedimental, também chamado princípio do arquivo aberto, respeitando a todos os documentos contidos em arquivos ou registos administrativos, aí se incluindo os documentos existentes em procedimentos administrativos já findos. Através da Lei 65/93, de 26/8 – Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) –, regulamentou-se o acesso aos arquivos e registos administrativos (cf. atualmente a Lei 46/2007, de 24/8).

4. No âmbito do direito tributário, no que diz respeito aos consagrados direitos à informação e de acesso aos arquivos e registos administrativos, deve ainda levar-se em consideração os arts. 59.º da L. G. Tributária (o qual



consagra o conteúdo do princípio da colaboração a que estão vinculados, tanto a A. Fiscal como os contribuintes), 64.º (o qual consagra o princípio da confidencialidade dos dados relativos à situação tributária dos contribuintes, por que deve reger-se a atividade tributária), 67.º e 68.º, todos do mesmo diploma (que consagram o direito de acesso dos contribuintes, ou dos seus representantes, aos respetivos processos individuais devidamente organizados e conservados pela Administração Fiscal).

5. O meio processual destinado ao reconhecimento judicial dos mencionados direitos encontra-se consagrado actualmente nos arts. 104.º e seg. do CPTA (cf. anteriormente os arts. 82.º e seg. da LPTA), sendo o mesmo aplicável na jurisdição fiscal, *ex vi* do art. 146.º, n.º 1, do CPP Tributário.

6. O prazo fixado para a dedução da ação, porque aparece como extintivo do respetivo direito (subjeto) potestativo de pedir judicialmente o reconhecimento de uma certa pretensão, é um prazo de caducidade. E a caducidade do direito de ação é de conhecimento oficioso, porque estabelecida em matéria (prazos para o exercício do direito de sindicar judicialmente a legalidade do ato tributário) que se encontra excluída da disponibilidade das partes (cf. art. 333.º do C. Civil). É, pois, um pressuposto processual negativo, em rigor, uma exceção perentória que, nos termos do art. 576.º, n.º 3, do CP Civil, consiste na ocorrência de factos que impedem o efeito jurídico dos articulados pelo autor, assim sobrevindo o não conhecimento *de meritis* e a consequente absolvição oficiosa do pedido.

7. [...]

Mais informação em www.oa.pt
(Biblioteca/Correio Jurídico e Jurisdata OA)

Biblioteca Jurídica



1 - DA TUTELA DOS CRÉDITOS LABORAIS NA INSOLVÊNCIA

Nos últimos anos, várias têm sido as empresas que não conseguem superar a crise e, como consequência, deixam de cumprir as suas obrigações para com os credores, entre os quais os trabalhadores. Para assegurar as garantias destes credores, a legislação portuguesa atribui-lhes o gozo de privilégios creditórios que lhes permitem ser pagos, em certa medida, preferencialmente sobre os restantes. Contudo, este pagamento é muitas vezes colocado em causa devido à insuficiência dos bens que integram a massa insolvente e à delonga da sua liquidação.

Marlene Palma | Chiado Editora

2 - O MODELO CHINÊS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Nesta obra, a autora faz uma análise realista e conjunturalista da “arte do possível”, integrada numa reflexão sobre o processo histórico chinês desde o império à revolução de 1949 e da revolução cultural até hoje.

Isabel Cabrita | Almedina

3 - DIREITO PENAL INTERNACIONAL

A obra é fruto do Encontro Internacional sobre Direito Penal Internacional, Tribunal Penal Internacional e a perspectiva da África de Língua Oficial Portuguesa, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2013 e que reuniu representantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa – PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e do Tribunal Penal Internacional (TPI), com vista à promoção do intercâmbio de experiências entre os funcionários do TPI e Magistrados dos PALOP.

Vários autores | INCM

4 - COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VOL. I

A terceira edição vem dar continuidade à análise crítica e sistemática das alterações introduzidas pelo CPA de 2015. A obra conta com uma reflexão prévia sobre a simplificação administrativa no novo CPA e, ao nível dos princípios gerais, com textos dedicados aos prin-

cípios da razoabilidade, da colaboração e da proteção de dados pessoais. No domínio procedimental, os novos comentários incidem sobre temáticas como o princípio da adequação procedimental; o balcão único; os interessados; as garantias de imparcialidade, entre outras. Uma obra com grande utilidade prática.

Coord. Carla Amado Gomes, Tiago Serrão e Ana Fernanda Neves
AAFDL Editora

5 - O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

A obra pretende compilar a legislação dos impostos que constituem o sistema fiscal português. O objetivo é proporcionar aos seus destinatários a comodidade de evitar a aquisição de vários compêndios, apresentando-se com uma organização e um formato que permitem o seu fácil manuseamento. Uma ferramenta imprescindível.

José Manuel Martins Marreira
Áreas Editora

Mulher multifacetada

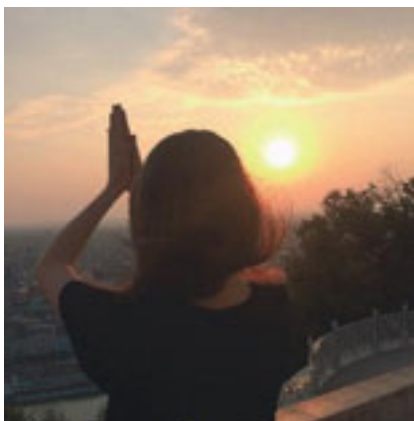
Aos 42 anos, Vanda Seixo é uma mulher de muitos talentos e interesses. Da escrita criativa à meditação, passando pelo reiki e pelo voluntariado, esta Advogada estica o tempo para acomodar as suas paixões

OA: A Dr.^a Vanda tem vários hobbies, entre os quais o reiki e a meditação. Como surgiu o interesse por estas atividades?

O interesse pelo reiki e pela meditação surgiu em 2009, numa altura algo confusa e perturbada da minha vida pessoal e profissional, em que senti um apelo e curiosidade maiores do que o habitual por algo que há algum tempo vinha a observar com curiosidade, tendo, inclusive, familiares e amigas a praticar, mas o meu tempo ainda não tinha chegado. Precisava de algo que me ajudasse a repor os níveis de “sanidade” e bem-estar habituais em mim.

OA: Há quanto tempo é praticante destas atividades?

Sou praticante de meditação desde março de 2009, fiz um curso em Setúbal, com o mestre Sagarapriya – Gonçalo Pereira de nome de batismo. Em agosto de 2009 fiz o nível 1 do curso de reiki e em maio de 2010 o nível 2. Chegaram até mim no tempo certo, na altura em que estava preparada para vivenciar e entender estas matérias. Tenho sido praticante ao longo de todos estes anos, umas vezes com mais assiduidade do que



outras, mas, como costume dizer, tenho as ferramentas, usando-as em mim ou nos outros sempre que há necessidade ou possibilidade. É no silêncio que me encontro e encontro as soluções para os problemas.



OA: Quais os benefícios que encontra na prática destas atividades?

Os benefícios são quase imediatos em mim. No reiki, pela colocação das mãos nos chakras, desbloqueando assim a energia; enquanto a meditação mindfulness, também conhecida como atenção plena, é uma forma de estar presente a si, aos outros e ao meio à sua volta, a cada momento. É um estado de atenção natural – focado, presente e ciente – que possibilita manter o discernimento perante o que possa estar a acontecer, mesmo quando se trata de algo difícil, sentindo uma paz e tranquilidade, uma maior capacidade de concentração e discernimento, uma sensação de ligação à terra e ao essencial, tornando-me mais intuitiva e equilibrada energeticamente. Podemos meditar enquanto caminhamos, conduzimos, comemos, respiramos... Basta apenas dar atenção consciente ao que estamos a fazer.

OA: Outra das suas paixões é a escrita criativa, tendo, inclusivamente, realizado alguns cursos. Quando descobriu o gosto pela escrita?

A escrita sempre foi algo que me deu muito prazer fazer e é algo que faço profissionalmente por vezes, nas contestações penais, nos recursos, nos processos de família. Escrever sobre o que vejo, o que sinto, no fundo, o que me faz vibrar. A escrita criativa surgiu por acaso, numa visita ao Facebook do Pedro Chagas Freitas, escritor de quem gosto em particular, e assim inscrevi-me num curso de escrita criativa. Durante 10 semanas foi lançado um desafio para, em 300 palavras, escrever sobre um tema – o vencedor edita um livro. Em 80 participantes fiquei em 30.º lugar e um dia ganho o concurso e edito um livro.

OA: Quais os temas sobre os quais mais gosta de escrever?

Os temas são de acordo com o estado de espírito, ou algo que veja e me encante ou perturbe, uma atitude, um gesto, uma palavra ou um local, ou até mesmo um pensamento ou sentimento, uma música, um objeto, etc. Ando com um bloco em branco na mala para escrever quando me apetece, porque o mais importante é escrever quando se sente, na hora, a quente, depois já passou!

OA: E qual a forma de escrita que mais lhe agrada? Romance, conto...?

Escrevo apenas pequenos textos!

OA: No que diz respeito à escrita, está a trabalhar em alguma coisa neste momento?

Neste momento estou a ponderar inscrever-me num curso *online* com o Pedro Chagas Freitas, no sentido de desenvolver e aprofundar mais este gosto, e depois de saber mais, quem sabe, um dia escrever para publicar.

OA: Tem partilhado os seus escritos?

Durante o curso fui mostrando os textos à família e amigos e as críticas foram sempre muito positivas, mas a família e os amigos gostam de nós e são queridos... Agora a sério, foi grande a receptividade naquilo que era pedido e da for-

ma como eu expressava. Cheguei a ouvir “se escreveres e publicares, eu comprava”. Obrigada, família e amigos.

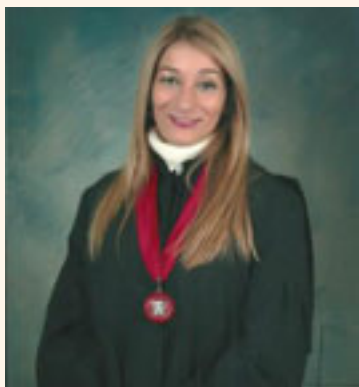
OA: No meio de todas estas atividades, ainda encontra tempo para ser voluntária. Como surgiu este interesse por ajudar os outros?

O interesse por ajudar os outros surgiu com o gosto de ser Advogada. Não existe profissão melhor onde se ajude os outros. A ideia de poder ajudar os outros sendo voluntária surgiu há muito e consegui concretizar em 2011, na Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), delegação do Montijo, onde faço recolhas de alimentos duas vezes por ano para aquele movimento que se chamava Missão Sorriso e agora se chama Missão Continente. Estou um fim de semana inteiro em pé e trago dores nas pernas mas o coração cheio da imensa generosidade das pessoas que contribuem, às vezes tão só com um sorriso e um pacote de arroz, e infelizmente constato que dá mais quem menos pode, quem já sofreu na pele algumas agruras da vida. Felizmente, recebo muito, e quem dá fá-lo de coração cheio.

Todos os produtos recolhidos vão para um armazém da CVP e são distribuídos mensalmente, por nós, às famílias carenciadas. Neste momento há cerca de 90 agregados familiares, e todos recebem os mesmos bens, mudando apenas em função do número de pessoas que constituem o agregado. A CVP tem ainda um protocolo assinado com o Estabelecimento Prisional do Montijo para ajudar os presos em fim de pena.

OA: Apesar dos seus vários interesses, o Direito continua a ser a sua paixão e profissão de sonho?

O Direito e a Advocacia fazem parte de mim. Lutar pela igualdade, pelos direitos, liberdades e garantias continua a ser o que me motiva nesta mais bonita e nobre profissão. Há seis anos a fazer parte de uma delegação e a lutar pela não implementação do mapa judiciário, pela criação de gabinetes de consulta jurídica gratuita nas juntas de freguesia do concelho, pela permanência do DIAP no Tribunal da Moita, entre outras situações, deixam-me orgulhosa e tranquila de ser Advogada e de poder ajudar. No fundo, é isso o que mais importa: ajudar o próximo.



PERFIL

Nome: Vanda Catarina Seixo

Idade: 42 anos

Ano em que se licenciou: 2001

Ano de inscrição na OA: 2005

Faculdade onde fez o curso: Universidade Moderna de Lisboa

Local onde mora: Moita

Onde tem escritório: Baixa da Banheira

CARPE DIEM

LER . OUVIR . VIAJAR . SABOREAR . COM MIÚDOS



PEDRO TEIXEIRA REIS

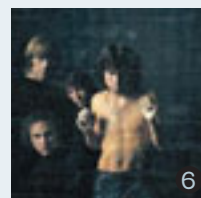
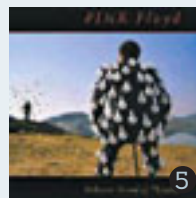
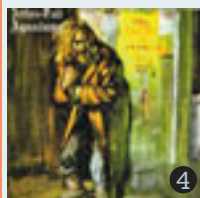
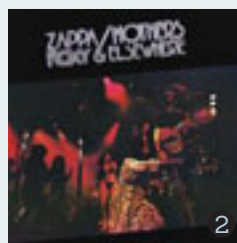
Pedro Teixeira Reis nasceu a 1 de junho de 1977. Licenciou-se pela Universidade Católica a 1 de outubro de 2001. Inscreveu-se como Advogado a 17 de dezembro de 2003, com escritório em Barcelos. Exerce o cargo de Presidente da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados.

LER | OUVIR

1 - *O Processo*, de **Franz Kafka**. Poderia ser um retrato do funcionamento da nossa Justiça e da nossa Administração.

2 - Um álbum teria de ser o *Roxy & Elsewhere*, do **Frank Zappa**.

O *hard rock* e o *rock* sinfónico dos anos 60 e 70, de bandas como 3 - **Led Zeppelin**, 4 - **Jethro Tull**, 5 - **Pink Floyd**, 6 - **The Doors** ou 7 - **Jimi Hendrix**.



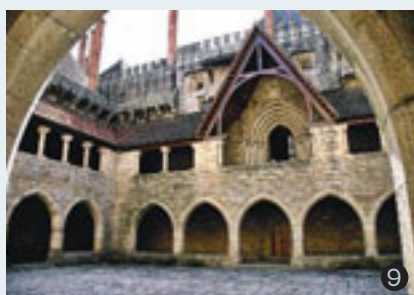
VIAJAR | SABOREAR



8



11



9



10



12

8 – Centro histórico da cidade de Barcelos. Entrando na cidade pela **Ponte Medieval**, deparamo-nos logo com a magnífica imagem do 9 – **Castelo (Paço dos Duques de Bragança)**. De seguida, podemos visitar a 10 – **Igreja Matriz** e os Paços do Concelho. Passamos na **Casa do Condestável D. Nuno Álvares Pereira** e seguimos em direção ao Largo da Porta Nova, onde podem ser vistas a 11 – **Torre de Menagem (obrigatório subir)** e a 12 – **Igreja do Senhor da Cruz**.



13

13 – **Restaurante Turismo Lounge**, com uma vista fabulosa sobre o rio Cávado e uma cozinha de altíssima qualidade. É, sem dúvida, um dos melhores cartões de visita da cidade de Barcelos.

www.restauranteturismo.co/

COM MIÚDOS

14 – Sendo **Barcelos** um concelho conhecido pelo seu artesanato de barro, mormente pelo Galo de Barcelos e pelo figurado, impõe-se uma visita ao **Museu de Olaria**, onde funcionam as oficinas destinadas aos mais novos, e à Torre de Menagem, onde está instalado o Centro de Interpretação do Galo e da Cidade de Barcelos. No cimo da Torre existe um miradouro de onde se vê toda a cidade.



14

No próximo Boletim



A edição de Outubro do Boletim da Ordem dos Advogados será uma edição especial onde daremos a conhecer as listas candidatas aos vários órgãos que compõe a Ordem dos Advogados e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, cujas eleições se realizam a 18 de Novembro de 2016 e a 6 de Dezembro de 2016, respetivamente.



Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal

N.º 142 Setembro 2016

Propriedade, Editor e Redação

Largo de S. Domingos, 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa

Tel. 218 823 550 Fax 210 072 955 E-mail boletim@oa.pt

Nif : 500965099

Directora Elina Fraga | gab.bastonaria@cg.oa.pt

Departamento Editorial Fátima Maciel, Marinela Deus,
Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho

| boletim@oa.pt



Coordenação de conteúdos

EIXO NORTE SUL, comunicação e conteúdos

Geral@eixonortesul.pt

Com : Fernanda Freitas, Raquel Malainho, Teresa Basso,

Vera Galamba; **Art director** – Juliana Cortes; **Fotografia** – Álvaro C.

Pereira, Bruno Cortes, Madalena Aleixo, Júlia Pardo, Vera Barahona

e Alfredo Cunha (foto de Inês Pedrosa)

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento

de Novas Soluções de Média da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242,

2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Designer gráfico: João Matos

Revisão: Dulce Paiva

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Produção Gráfica: João Paulo Font

Responsável pela publicidade no Boletim OA:

Pedro Costa Santos

psantos@impresa.pt | 214 544 228 | 965 882 547

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem: 30.665 exemplares

Depósito legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Isenta de registo na ERC ao abrigo

do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho

A VIOLAÇÃO ESCONDE-SE NO SILÊNCIO.



PRECISA DE APOIO?

Se for vítima de violação ou conhecer alguém que o seja, ligue para obter apoio e conheça os seus direitos. Porque o crime e a violência não podem ser silenciados, quem é vítima tem o apoio da APAV.

CHAMADA GRATUITA

116 006

LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H - 19H

APAV



Apoio à Vítima

O NOVO KIA OPTIMA SPORTSWAGON

O resultado fala por si.



OPTIMA SW



The Power to Surprise

Disponível a partir de outubro
nos Concessionários Oficiais KIA

Uma Sportswagon repleta de tecnologia, conforto e inovação.

Carregador Wireless para Smartphone | Estofos em Pele Aquecidos e Ventilados
Sistema de Som Premium | Câmara de Auxílio ao Estacionamento 360°
Porta Bagagens de Abertura Elétrica e Automática | Detetor de Ângulo Morto
Travagem Autônoma de Emergência | Cruise Control Adaptativo



Optima SW 1.7 CRDI iSG GT Line 7DCT. Consumo combinado (l/100km): 4,2 a 5,2. Emissões CO2 (g/km): 120.